

01-0170/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0170 / 2003 DE 2003

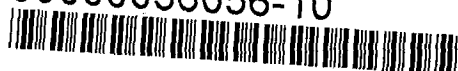
MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0170 / 2003 DE 03/04/2003

PROMOVENTE: VEREADOR PAULO FRANGE

EMENTA: O EXECUTIVO FICA OBRIGADO A INCLUIR NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS CLÁUSULA QUE LHES IMPONHA O PAGAMENTO DE 1/12 DO VALOR ANUAL DO CONTRATO PARA COBERTURA DE ENCARGOS DOS FUNCIONÁRIOS DAS INSTITUIÇÕES A ELA CONVENIADAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:01:16

00000056056-10

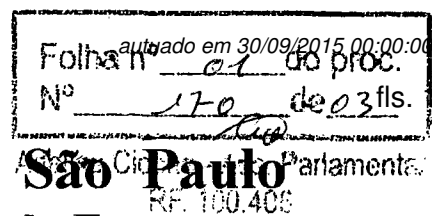


ARQUIVADO EM 06/01/2005

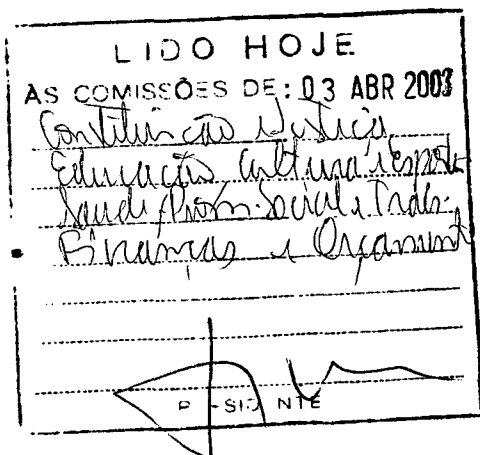
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Frange



PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0170/2003

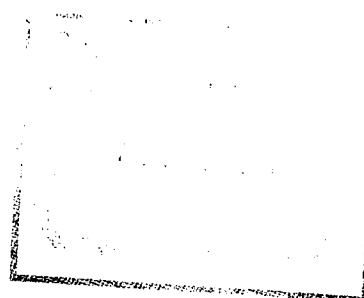


O Executivo fica obrigado a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições a ela conveniadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - O Executivo fica obrigado a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos trabalhistas previstos no *caput* referem-se principalmente as verbas destinadas ao pagamento do 13º salário.



C M S P - A T N

02-04-2003-12:42:00/03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) nesta data documento(s) solicitado(s)	
sob nº	2 e 3 e folha de informação sob nº
04	25/04/03 de (Goi)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Frange

Folha nº	172	de proc.	00.
Nº	170	de 03	fls. 3
Ata da Câmara Municipal			
RE. 100.406			

ART. 2º - O valor referido no *caput* do artigo 1º deverá ser quitado na sua integralidade todo dia 15 de Dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior caso referida data seja feriado, Sábado ou Domingo.

ART. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator a resolução imediata do contrato em todos os seus termos, sem prejuízo das sanções contratuais previstas.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90(noventa) dias, a partir de sua publicação.

ART. 5º - As despesas de correntes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data dessa publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 de Março de 2.003.


Vereador PAULO FRANGE



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc.
Nº 170 de 03 fls. 4
RE 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Frange

JUSTIFICATIVA

A presente propositura obriga ao Executivo a inclusão, nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação. Os encargos trabalhistas previstos no projeto referem-se principalmente as verbas destinadas ao pagamento do 13º salário.

Historicamente todos os anos o Município já vem procedendo em consonância com o projeto em tela, só que de forma oficiosa, o que infortunadamente mais parece uma “esmolagem”. O que ocorre é que, geralmente no mês de agosto, as instituições peregrinam para que, ao final do ano, sejam pagos aos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação as verbas trabalhistas, principalmente, o 13º salário.

O nobre objeto deste projeto de lei é regulamentar uma situação de fato já estabelecida a fim de resguardar, de ora em diante, e de maneira inquestionável direitos inerentes aos trabalhadores das instituições conveniadas.


Vereador PAULO FRANGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-170 de 20 03 25 / 04 / 03 (a) Adelina *ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 25-04-03
PL. 6/03, Andamento
PR. 32/02 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. do Const. e Justiça

05/05/03

[Signature]
URIEL GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/05/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador GOULARTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de AGOSTO de 2003

Prezados

Redistribuído ao Nobre Vereador Jaqui Hols
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Setembro de 04

Prezados

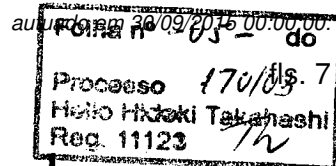
S E G U E M juntado S nesta data, — documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº — 05 a 08 — n —

Em 27 / 05 / 04

(a)



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16- 0336/2004

VOTO EM SEPARADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0170/03

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze anos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Em que pese algumas manifestações contrárias, a propositura em tela merece prosperar, senão vejamos:

- O projeto encontra amparo na legislação vigente, especificamente na Lei Orgânica do Município, art.13, inciso VII, que diz que cabe à Câmara dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente **autorizar a concessão de serviços públicos**;

Cabe à Câmara, com sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente assuntos de interesse local; matéria tributária, decretação e arrecadação dos tributos de sua competência; sobre critérios gerais de fixação de preços; sobre aplicação de suas rendas; orçamento anual; abertura e operações de crédito; dívida pública municipal; planos e programas municipais de desenvolvimento; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; bens do domínio do Município; regime jurídico dos agentes públicos municipais; polícia administrativa; zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, e organização de seus serviços.

Como restou provado, a presente propositura não invade a competência privativa do Executivo, bem como não fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que, dispõe sobre a matéria de maneira geral, o que corresponde

17 - RELCOM
17- 1125/2004



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 06 - fls. 8^{do}
Processo 170/03
Helo Mikio Takahashi
Reg. 11123 72

exatamente ao exercício da função legislativa, e não executiva. Esta diferença entre as funções da Câmara Municipal e do Executivo, foi muito bem delimitada por HELY LOPES MEIRELLES:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. (...) o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie; a Câmara edita normas gerais, o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí a não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo”.

Em que pese as objeções feitas anteriormente ao projeto objeto do presente relatório, este reúne condições para prosperar, pois cumpre a função primordial desta Edilidade, que é a de legislar tendo em vista os interesses sociais da população, cabendo posteriormente ao Executivo indicar a maneira correta de aplicação da lei.

“Lei é ato normativo produzido pelo Poder Legislativo segundo forma prescrita na Constituição, gerando direitos e deveres em nível imediatamente infraconstitucional. Sua nota básica é a generalidade de seu conteúdo. Especifica-a o Executivo, ao administrar, dar, executar o disposto na lei.” (Michel Temer, in “Elementos de Direito Constitucional”, 12º ed., Ed. Malheiros).

Ante o exposto, sou

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13 de Abril de 2004.

28/4/04



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2013 00:00:00
Folha nº 07-10
Processo 170/03
Fls. 9
Procedimento Administrativo
PAA 123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0170/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a proposta, ainda, os encargos trabalhistas seriam principalmente verbas destinadas ao pagamento do 13º salário; o valor de 1/12 avos do contrato seria obrigatoriamente quitado todo dia 15 de dezembro e o não cumprimento da lei acarretaria a resolução imediata do contrato.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Há que se dividir o comando da regra proposta. De início determina a norma que o Executivo inclua nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de 1/12 avos do valor anual do contrato.

Dispõe a regra, então, que tais entidades assistenciais, quando contratadas pelo Executivo, para prestarem serviços, devam pagar ao Executivo 1/12 avos do valor anual do contrato, sob pena de rescisão deste, conforme art. 2º.

O segundo comando inserto no art. 1º, dirigido ao Executivo, determina que este Poder administre o dinheiro amealhado na forma acima, dando-lhe como destinação o pagamento de encargos tributários e trabalhistas de funcionários de instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, ao impor regras para que o Executivo possa contratar entidades assistenciais, obrigando-o a fazer constar cláusulas contratuais que implicam numa obrigação para os contratados, as quais uma vez não respeitadas têm como consequência a rescisão contratual, cuida a proposta, inicialmente de matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo, a quem compete iniciar o processo legislativo em matéria de serviço público (art. 37, § 2º, IV, LOM), bem como a quem compete administrar e planejar tais serviços, descentralizando-os quando necessário, mediante a contratação de terceiros, seguindo, para tanto, as regras sobre licitação e contratos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02.

Aliás, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº -03- do fls. 10
Processo 170/03
Data 11/02/04

interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ademais, ao determinar a destinação do dinheiro assim arrecadado trata o PL de matéria orçamentária, já que é a lei do orçamento o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, a qual deve figurar no orçamento em conformidade com a discriminação por elementos constantes do art. 13 da Lei nº 4.320/64, matéria esta de iniciativa legislativa privativa do Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição de Justiça, 28.4.04

pl0170-03

17 - RELCOM
17- 1124/2004

seleto
tu

Matéria PL 170/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL			
di	01	/	06 / 04
pagina	95		5142
conferido:	<i>[assinatura]</i>		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretária

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03 / 06 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03/06/04 às 11:30 h.

[assinatura]

AO NOBRE VEREADOR Tata Davis
PARA DELIBERAR
SALA DE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

09 / 06 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

Segue m. protocolado	☒	documentos	☒
e papel os autos são	☒	sub folha	☒
nº	09		
Em: 10/06/04 / MÔNICA R. A. PAIVA			
RP 10.799 Secretária			



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

16 - PAR
16- 0914/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2003.

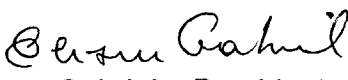
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Frange que obriga o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a incluir nos contratos de prestação de serviços firmados com entidades assistenciais, cláusulas que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura dos encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições a ela conveniadas. Os encargos trabalhistas mencionados na proposição referem-se principalmente a verbas destinadas ao pagamento do 13º salário.

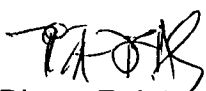
Sustenta o autor em sua justificativa que a administração pública municipal mantém a prática de destinar recursos para pagamentos dos referidos encargos. Fixar norma a este respeito significa resguardar os direitos dos trabalhadores destas instituições conveniadas.

A Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa entendeu que a iniciativa merece prosperar, uma vez que encontra amparo no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município, sendo competência da Câmara Municipal autorizar a concessão de serviços públicos.

No âmbito de competência dessa Comissão, a iniciativa merece prosperar. Ao celebrar contratos e convênios, a Administração Pública pode impor condições no sentido de proteger os direitos dos trabalhadores contratados pelas entidades. As organizações da sociedade civil contratadas ou conveniadas pela Municipalidade prestam serviços públicos, assumem os riscos e a responsabilidade na prestação desses serviços. Funcionam como auxiliares da Administração e, portanto, devem ser dotadas de todas as condições necessárias para a boa execução do objeto dos ajustes. É meritória, portanto, a obrigação imposta pelo presente projeto de lei, sendo **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/11/04.


Elizeu Gabriel – Presidente


Tita Dias – Relatora

17 - RELCOM
17- 6107/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Do 26 / Nov / 2004
Página(s) 62 Coluna(s) 3ª
Conferido por: *A*

A D. Com. de Saúde,
A D. Com. de Promoção Social e Trabalho,
A D. Com. de Trabalho,
Em, 26/11/04
Em, 26/11/04
SEM EFEITO

A D. Com. de Saúde,
A D. Com. de Promoção Social e Trabalho,
Em, 26/11/04

MÔNICA R. L. PAIVA
RF 10.770
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/11/04 as 18:30 h.

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Daniilo Pereira
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 30/11/04
Pl. 02
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
William Woo
deferido na reunião ordinária de: 05/10/05
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EGUEM, juntos os
Folhas de nº 10/04/04
10/04/04
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

110/03

04, Jane. 2005

H 107

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/2005.

Rosaura Aparecida Ferralol
SecretáriaSUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE..... juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11 A 16

Em 22 02 2005

(a).....



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP 22

Folha N.º 11 do pros. 16
 Nº 01-170 de 2003
 O funcionário [assinatura]

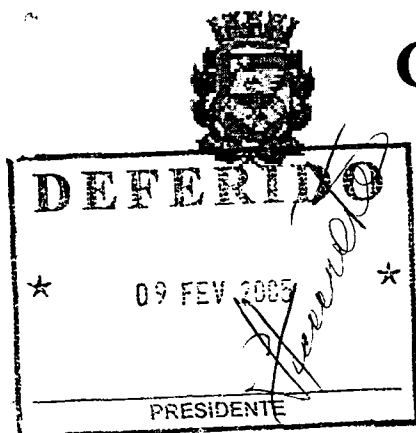
JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
 13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

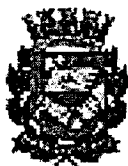
PL 143/2001
 PL 10/2002
 PL 11/2002
 PL 358/2002
 PL 343/2003
 PL 755/2003
 PL 792/2003
 PL 801/2003
 PL 849/2003
 PL 193/2004
 PL 289/2004
 PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
 PL 172/2001
 PL 173/2001
 PL 243/2001
 PL 244/2001
 PL 252/2001
 PL 256/2001
 PL 330/2001
 PL 389/2001
 PR 49/2001
 PR 50/2001
 PLO 19/2001
 PL 520/2001
 PL 558/2001
 PL 563/2001
 PL 135/2002
 PL 486/2002
 PL 524/2002

10 FEB 2005

Folha N.º	12	do proc.
N.º	01-170	de 2003
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 10792
SGP-38

PL 559/2002
 PL 560/2002
 PL 627/2002
 PL 628/2002
 PL 651/2002
 PL 17/2003
 PL 95/2003
 PL 96/2003
 PL 117/2003
 PL 258/2003
 PL 259/2003
 PL 286/2003
 PL 318/2003
 PL 744/2003
 PL 817/2003
 PR 41/2003
 PL 99/2004
 PL 114/2004
 PL 284/2004
 PL 343/2004
 PL 429/2004
 PR 17/2004
 PL 502/2004
 PL 503/2004
 PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

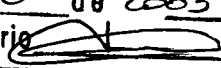
PL 1007/1997
 PL 1008/1997
 PL 98/1998
 PL 224/1998
 PL 225/1998
 PL 307/1998
 PL 376/1998
 PL 410/1998
 PL 63/1999
 PL 465/1999
 PL 466/1999
 PL 480/1999
 PL 582/1999
 PL 636/1999
 PL 175/2000

Folha No. <u>13</u>	do proc. <u>1</u>	S. 18
N.º <u>001-170</u>	de <u>2003</u>	
O funcionário <u>[assinatura]</u>		



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha N.º	14	do proc.	fls. 19
N.º	01-170	de	2003
O funcionário			



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-170

de 2003

22/02/2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 16
do processo nº 01-170 / 2003 22 /02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
CPF 33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane F.R.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Saúde
.....
..... 01 / 03 / 05
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/03/05 as 12:00 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Nalmi Nomato
 Para relatar
 Solução de Conselho de Promoção Social e Trabalho.
 Em: **17 de set 05**
Joninho Silva
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13
 EM **18.3.05**
Raydine

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados com o processo nº 122 rubricados sob
 Folhas de nº **1F, 04, 05, 05 a)** **AP**

Rosauro Aparecida Ferraiol
 Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0225/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que "estabelece que o Poder Executivo fica obrigado a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, conveniadas à Secretaria Municipal de Educação, cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições a ela conveniadas".

De acordo com a propositura, o Município já vem procedendo ao pagamento conforme propõe a presente matéria, só que de forma oficiosa, o que não garante a regularidade da verba comprometendo, por conseguinte, o pagamento dos encargos trabalhistas, em particular o 13º salário dos trabalhadores daquelas entidades. O valor de 1/12 avos do contrato seria obrigatoriamente quitado todo o dia 15 de dezembro e o não cumprimento da lei acarretaria a resolução do contrato.

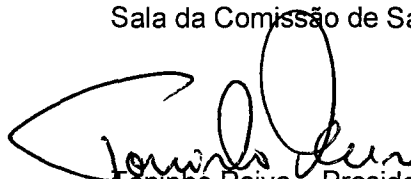
A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade do projeto (fls.05/06), entendendo que ele encontra amparo no art. 13, VII da Lei Orgânica do Município.

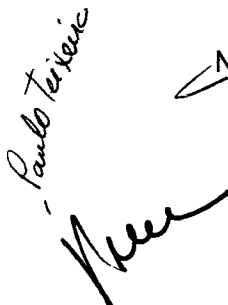
A Comissão de Educação Cultura e Esportes exarou parecer favorável à matéria (fls. 09), considerando que a Administração Pública pode impor condições em seus contratos a fim de proteger os direitos dos trabalhadores contratados por essas entidades conveniadas.

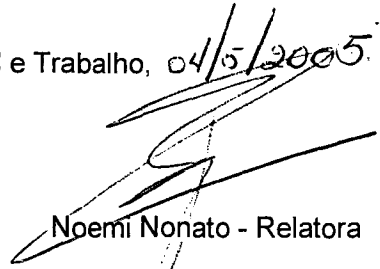
A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho entende que o projeto de lei em questão atende ao interesse público, pois regulariza o repasse de verbas do Poder Executivo às instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação, garantindo o pagamento do 13º salário dos trabalhadores destas entidades. Ao garantir um direito trabalhista, a propositura assegura também a qualidade dos serviços prestados, através daqueles protegidos pela lei ora proposta.

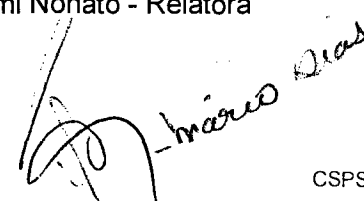
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/5/2005.


Toninho Paiva - Presidente


Paulo Teixeira


Noemi Nonato - Relatora


Marcos Dias

CSPST/sca

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / maio / 2005
página 63 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

A Dta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 05 / 05

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/05/05 às 16:00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Partido [assinatura]
Sala [assinatura] da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 / 05 / 05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

diário / novo relator.

[assinatura] 8/06/05

RECEBIDO em 13 / 05 / 05
Beatriz M. de Vasconcelos
Assistente Parlamentar - 16.532
RF: 26.076

33º GV-VEREADOR JOSE POLICE NETO

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Paulo Froulo
deferido em 29 / 06 / 05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
Documento [assinatura] e papel de informação
Rubricado [assinatura] sob folha nº 18
33 Em 06/04/00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



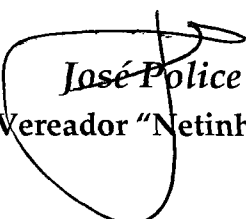
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Atuado em 30/09/2015 00:00:00	
Fórmula nº 18	do
Processo nº 170/03	fls. 25
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, VEREADOR WILLIAN WOO.**

José Police Neto, na qualidade de membro desta Comissão, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 223, inciso VII, do Regimento Interno Consolidado, **REQUERER** a juntada de documentação consistente em manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Educação sobre o Projeto de Lei nº 170/2003, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, cláusulas que lhes imponham o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2005


José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Ofício nº 1613/2005 - SME/G

Folha nº 19 do
Processo nº 170/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

Ref.: Ofício n.º 491/2005 - PR

Senhor Vereador,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo haver recebido o Ofício supra, que encaminha cópia reprográfica do PL n.º 170/2003, do nobre Vereador Paulo Frange, para manifestações.

Tomadas as devidas providências, retorno o presente, com análise e manifestação da Assistência Técnica de S.M.E. (cópia anexa).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Dr. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

Exmo. Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Câmara Municipal de São Paulo

DCE 804.6 Unidade Protocolo 03/08/2005 11:00 03721

AMM/SRB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 23
Data de 30/09/2015 00:00

Processo nº 170/03 fls. 27

Washington O. Viana

Reg. 100.812

027.07.05A

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 07 (A)

OFÍCIO Nº : 491/2005 – PR (TID 499992)

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – VER. JOSÉ POLICE NETO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI 170/2003

SME/ATP

Senhora Chefe

Por meio do Ofício nº 491/2005 – PR – 36º GV, o Sr. José Police Neto, Vereador Netinho, envia Projeto de Lei ao Sr. Secretário de Educação solicitando “manifestação e sugestão” desta Secretaria referente ao contido na cópia reprográfica que o acompanha.

O presente Projeto de Lei – PL nº 170/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, propõe ao Executivo a obrigação de incluir em seus “contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato ...”

Quanto ao contido no referido PL, temos a observar:

- a Secretaria Municipal de Educação – SME, usualmente, celebra, com as organizações sem fins lucrativos, convênios para prestação de serviços educacionais objetivando atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, bem como outros serviços considerados pertinentes ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

Neste sentido, convém salientar:

- no que concerne a SME, não há que se mencionar qualquer “relação” com entidades assistenciais;

- normalmente, a SME opta por celebrar convênios com as entidades prestadoras de serviço educacional, estipulando, nesse caso, prazo inicial de 30 meses, não sendo, portanto, pertinente o uso dos termos “contratos” e “valor anual do contrato”.

- para que todos os quesitos, em relação à efetivação dos convênios com organizações que atendem a primeira etapa da educação básica, ficassem elucidados a Secretaria publicou no DOC 9/6/05, a Portaria SME nº 4.023, de 8 de junho de 2005, que “Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses, e dá outras providências”.

Tendo em vista essa publicação e o que consta na propositura em tela, cabe a esta Assistência Técnica observar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 30/09/2015 00:00:00d

Processo nº 170/0328
Washington O. Viana
Reg. 100.812

OFÍCIO Nº : 491/2005 – PR (TID 499992) **FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 08** (A) **SME/CONAE**

• no PL, “Art. 1º - O Executivo fica obrigado a incluir nos contratos ... o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os encargos trabalhistas previstos no “caput” referem-se principalmente as verbas destinadas ao pagamento do 13º salário”.

- Na Portaria SME – Anexo VII – 4.2 – Compete à conveniada:

XXII – Recolher 21,57% a título de provisão, fundo de reserva em conta poupança ou fundo de aplicação financeira, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, férias e encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

.....

Cláusula Décima – Do Adicional

Será concedido, anualmente, à conveniada um adicional destinado à:

.....

- recursos humanos: até 70% do valor do adicional

.....

O adicional deverá ser gasto no exercício do recebimento, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte.

Do Termo de Convênio, ainda, podemos ressaltar:

- Quando há atendimento da faixa etária de 0 a 2 anos de idade, a Administração disponibiliza, além do pagamento do “per capita”, um valor adicional para o berçário.

- O “per capita” mensal a ser pago é devido por criança matriculada que apresente frequência de, no mínimo, 75% dos dias de efetivo funcionamento, no período competente.

- Do pagamento “per capita”, no período de férias deve-se resguardar os valores destinados a recursos humanos.

Comparando os dois dispositivos, constatamos que o proposto no PL já se encontra contemplado no ato Normativo expedido pela SME.

Assim, vale explicitar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 22
Anulado em 30/09/2015 00:00
Processo nº 170/03 fls. 29
Washington O. Viana
Reg. 108.812

OFÍCIO Nº : 491/2005 – PR (TID 499992)

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09 (A)

Assessoria Técnica

SEACONAE

- o executivo já concede "cobertura de encargos" quando, por ocasião da assinatura do convênio, resguarda através de cláusulas aqui mencionadas, o pagamento do décimo terceiro salário, bem como de outros encargos trabalhistas.

- o pagamento, tanto do adicional como o do período de férias, encontra-se no Termo de Convênio devidamente estipulado, de forma a atender, em caráter excepcional, o exercício do ano de 2005 e, também, a partir do ano de 2006.

Dessa forma, os termos mencionados na Justificativa do presente PL, afirmando que a Administração tem procedido de "forma oficiosa", configurando uma "esmolagem" ao conceder esse "benefício", não se sustenta, pois essa concessão se encontra devidamente regulamentada na Portaria da SME que trata especificamente de celebração de convênios com organizações que atendem crianças de 0 a 6 anos de idade.

Sendo assim, entendemos que o PL em questão, embora de elevado intento na sua propositura, não se encontra em condições de prosperar.

S.P., 27/07/05

Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Assistência Técnica
SME

AMVM/at



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº <u>23</u> autuada em 30/09/2015 10:00:00.
Processo nº <u>170/03</u>
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Is. 30

Folha de informação nº 15

NEIDE ZIVA ARAUJO
SP/ Gabinete

Referência: Ofício nº 492/2005
Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Vereador José Police Neto - PSDB
Assunto: PL nº 170/2003

SF – Senhor Secretário

Trata o presente de encaminhamento para análise desta Pasta do PL nº 170/2003 de autoria do Vereador Paulo Frange.

O objetivo do projeto de lei é obrigar as entidades assistenciais conveniadas com o Município a recolher um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários de seus funcionários.

Informamos que já existe documento legal que expede normas sobre a matéria. Trata-se da Portaria nº 4099/SME de 15/06/2005, que anexamos.

O item XXIII da cláusula quarta daquela portaria prevê que as entidades conveniadas deverão comprovar o recolhimento, por meio de depósito bancário em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, de 21,76% para formação de fundo de reserva a fim de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, férias e encargos provenientes de rescisões trabalhistas.

SFG/AE, em 15 de agosto de 2005

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
Chefe da Assessoria Econômica –SFG





Pesquisa de Legislação Municipal

PORTARIA Nº 4099 Ano: 2005 Secretaria: SME

Folha nº	24	do
Processo nº	170/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PORTARIA 4099/05 - SME DE 15 DE JUNHO DE 2005

ALTERA NORMAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, COM CUSTEIO DE INSTALAÇÕES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES QUE ATENDAM CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E 11 MESES DE IDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do padrão de custeio de instalações referentes as atividades de funcionamento dos CEIs/Creches por meio de convênio com entidades, associações e organizações sem fins lucrativos,

CONSIDERANDO a possibilidade de que, em situações previstas nesta portaria, as despesas de locação para instalação de creches sejam incluídas no plano de trabalho da atividade conveniada,

RESOLVEM:

I - Disciplinar a inclusão de despesa de locação no instrumento de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e entidades, associações e organizações sem fins lucrativos para o desenvolvimento das atividades dos CEIs/ Creches para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses e autorizar a inclusão de despesas de locação na nova forma de cálculo de custeio em atividades conveniadas.

II - Fica autorizado o acréscimo de até 25% do valor mensal do convênio a título de suplementação de despesas para a manutenção de locação de imóvel (aluguel) referente ao funcionamento de CEIs/Creches, em razão da relevância e necessidade educacional e social do referido convênio.

III - O imóvel a ser locado pela entidade, associação e organização será objeto de previa aprovação por técnicos da Municipalidade quanto à sua adequação para a finalidade a que se destina e a compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado.

IV - A celebração da locação fica a cargo da conveniada.

V - As entidades, associações e organizações, que celebrarem convênio nestas condições devem quitar diretamente as despesas do imóvel locado, devendo apresentar a título de prestação de contas os recibos de quitação do aluguel como comprovante da despesa realizada.

VI - A conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com instalação após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade previstos no respectivo instrumento. O pedido será objeto de análise pela Coordenadoria de Educação que deverá encaminhá-lo a SME-G para deliberação e celebração de termo de aditamento.

VII - locador não poderá manter vínculo, prévio ao contrato de locação, formal ou de qualquer índole com o locatário, tendo em vista a observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa .

VIII - s termos de convênio celebrados com fundamento nesta portaria serão lavrados de acordo com a minuta padrão , constante do anexo único desta Portaria.

IX - ta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SME N. 3796, de 24 de Maio de 2005, mantida a Portaria que institui normas gerais para celebração de convênio no âmbito desta Secretaria.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 4.099, DE 15 DE JUNHO DE 2005

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO- CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO-CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONVÊNIO Nº. /SME/200.....

COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO:.....

DOTAÇÃO:

OBJETO: CRECHE / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada, simplesmente, SME, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a)..... e o (a) sita à, CEP, C.N.P.J. nº, doravante designada simplesmente CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário, priorizada a demanda da região onde está instalado o CEI / Creche.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, automaticamente, por igual período, até 60(sessenta) meses, mantidas todas as suas cláusulas e condições se as partes conveniadas não manifestarem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEIs / CRECHES CONVENIADOS(as)

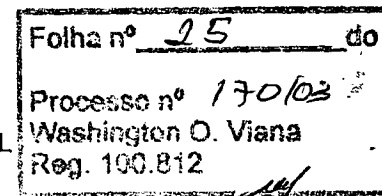
A CONVENIADA manterá em funcionamento uma Creche/ Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME:

3.2. ENDEREÇO: RUA,-

3.3. CAPACIDADE CONVENIADA:

3.4. FAIXA ETÁRIA.....a ANOS E 11 MESES, SENDO CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 1 ANO E 11 MESES



- 3.5. VALOR DO "PER CAPITA": R\$
- 3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$
- 3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$
- 3.8. VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$
- 3.9. VALOR DO PAGAMENTO COM DESPESAS DAS INSTALAÇÕES: R\$.....
- 3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$

Folha nº 26 do 33

Processo nº 170/03

Washington O. Viana

Reg. 100.812

CLÁUSULA QUARTA- DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SME por meio da Coordenadoria de Educação:

I. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens municipais (imóvel e móveis) devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação, visando :

- a) Indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades;
- b) Indicar a necessidade de formação do pessoal;
- c) Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;
- d) Fornecer gêneros alimentícios não perecíveis necessários às crianças, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos;
- e) Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e conseqüente liberação de pagamentos posteriores. Quando constatar irregularidades, indicar prazo para adoção de providências necessárias.

4.2- Compete à CONVENIADA:

I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho aprovado;

II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela CONVENIADA, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente o apontado no Plano de Trabalho;

IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio;

V - Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;
- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de despesas eventuais que ultrapassem o "per capita" fixado;

VI - Garantir direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações como Plano de Trabalho, Termo de Convênio e Recursos Financeiros;

VII - Apresentar, a título de prestação de contas os seguintes documentos:

VIII - Apresentar, a título de prestação de contas os seguintes documentos:

Folha nº	27	do
Processo nº	170/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

- Requerimento de solicitação do pagamento;

- Cópia reprográfica da folha de frequência das crianças matriculadas, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;

- Nota fiscal de prestação de serviços(primeira via), facultada sua emissão, no caso de isenção ou imunidade;

- Relação do pagamento dos salários dos funcionários com suas respectivas assinaturas e comprovação do recolhimento dos respectivos encargos sociais(GPS, FGTS e outros), sendo que deverão ser apresentadas a cópia e o original para conferência;

- Cópia da comprovação do respectivo recolhimento por meio de depósito bancário em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira a curto prazo, específico para a provisão de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, auxílio doença, multa do FGTS e encargos sobre férias e décimo terceiro salário;

- Cópia da Declaração de Imunidade Tributária no I.S.S., quando for o caso;

- CND/INSS,

-cópia do recibo de pagamento do aluguel,

- Planilha de Gastos.

- Comprovantes (nota fiscal/ cupom fiscal/ recibo)das despesas relacionadas na planilha de gastos, não necessitando ficar cópia destes no processo de pagamento.

IX - Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

X - Prestar contas do adicional até o primeiro dia do mês de Janeiro do exercício seguinte;

XI - Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

- Ficha Individual de Matrícula;

- Livro de presença diária, com relação nominal das crianças;

- Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;

- Instrumentais de registro de inscrição.

XII - Entregar os documentos abaixo relacionados, em datas estabelecidas pela Coordenadoria de Educação, em calendário anual, a saber:

- Relatório mensal do número de refeições servidas;

- Relatório de Estoque, dos gêneros não perecíveis;

- Lista de presença;

- Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA.

Folha nº 28	do
Processo nº 172/03	
Washington O. Viana	
Reg. 100.812	

XIII - Cumprir o Calendário Anual de Funcionamento previsto neste termo;

XIV - Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao(à) CEI / Creche;

XV - Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;

XVI - Comunicar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVII - Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME/Coordenadoria de Educação para outros fins não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.

XVIII - Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

XIX - Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XX. - Instalar linha telefônica nos CEI / Creches municipais ou locados pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta;

XXI - Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, relacionados no Termo de Entrega constante do processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo, assumindo, o representante legal da CONVENIADA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXII - Apresentar, quando solicitado pela Coordenadoria de Educação, via "on line", os dados referentes às matrículas, turmas e demais informações julgadas necessárias pela Coordenadoria;

XXIII - Recolher 21,57 % a título de provisão /fundo de reserva em conta poupança ou fundo de aplicação financeira, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, férias e encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quando se tratar de próprio municipal ou locado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) CEI / Creche objeto deste termo, deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os horários de início e término do serviço, serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

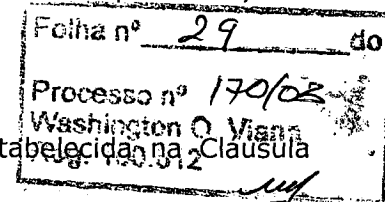
Após decorrido 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente termo, o(a) CEI / Creche poderá ser fechado para férias previstas no Calendário Anual de Funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

- O "per capita" mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por criança matriculada que apresente frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos dias de efetivo funcionamento no período competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A SME assegura o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos recursos mensais referentes ao "per capita", a CONVENIADA deverá apresentar à SME, por meio da Coordenadoria de Educação, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos documentos elencados na cláusula 4.2.VII.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação juntará o relatório de supervisão escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

Os eventuais ajustes serão aplicados no pagamento do mês seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será programado para o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Para receber o pagamento do "per capita", no período de férias, considera-se a frequência comprovada do mês anterior ao fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a recursos humanos, a conveniada poderá utilizar os recursos financeiros do convênio, para a reposição de utensílios, manutenção do imóvel a garantir melhor qualidade nos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA, a pedido da Coordenadoria de Educação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o trimestre, visando obter melhor relação custo benefício. Sendo que os saldos não gastos no trimestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do trimestre seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Para fazer frente às despesas iniciais da execução deste termo, a CONVENIADA receberá, uma única vez, a importância especificada na Cláusula Terceira - VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO, desde que prevista no Plano de Trabalho aprovado. Poderá também ser concedida quando houver aditamento da ampliação da capacidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do atendimento do(a) CEI / Creche.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para receber a Verba de Implantação a CONVENIADA deverá, imediatamente após a formalização do presente termo, apresentar à Coordenadoria de Educação os seguintes documentos:

9.1.1 - Requerimento de solicitação do pagamento;

9.1.2 - Relação nominal de crianças inscritas / matriculadas;

9.1.3 - Relatório detalhado das atividades de implantação; contendo as aquisições e seus valores e a quantia gasta com recursos humanos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Coordenadoria de Educação emitirá parecer técnico conclusivo sobre as atividades de implantação e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será programado dentro de 10 (dez dias) dias a contar da data do recebimento da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste termo e nas normas gerais para celebração de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL

Será concedido, anualmente, à conveniada um adicional destinado à:

- execução de melhorias em suas instalações, de modo a garantir condições de habitabilidade compatíveis com a responsabilidade pública quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;
- qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;
- recursos humanos :até 70% do valor do adicional;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caráter excepcional, no exercício de 2005, a concessão do adicional efetuada em 03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte conformidade:

- * 20%(vinte) por cento no mês de janeiro; sendo que para as conveniadas que prestaram serviços ininterruptos no mês de janeiro serão pagos, além do repasse mensal ,mais 20% a título de adicional. Para as conveniadas que concederam férias coletivas no mês de Janeiro de 2005 serão pagos 80% do repasse mensal uma vez que não tiveram as despesas com atendimento das crianças mais, 20% a título de adicional.;
- * 40%(quarenta) por cento do valor mensal no mês de março;
- * 40%(quarenta) por cento do valor mensal no mês de outubro;

O adicional deverá ser gasto no exercício do recebimento, sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada até o primeiro dia do mês de Janeiro do exercício seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A partir de 2006 o adicional será pago da seguinte forma:

- a) Para o convênio celebrado até 31 de maio a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.
- b) Para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em um única parcela no mês de outubro.
- c)O convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

- A prestação de contas do adicional deverá ser apresentada até o primeiro dia do mês de Janeiro do exercício seguinte ao recebimento.

Folha nº	31	do
Processo nº	170/03	
Washington O. Viana		

SUBCLÁUSULA QUARTA

O saldo do adicional não gasto no exercício do respectivo pagamento, deverá ser descontado no pagamento do mês de fevereiro do exercício seguinte ao recebimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E DA DENÚNCIA

O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

11.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

11.2. A qualquer tempo por mútuo acordo, mediante a lavratura do termo de denúncia, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a CONVENIADA, durante este período, ser co-responsável, juntamente com a SME, por meio da Coordenadoria de Educação, pelo encaminhamento das crianças para outros recursos educacionais;

11.3. Unilateralmente, de pleno direito e à critério da SME, por irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Educação, referentes à administração dos gêneros alimentícios e valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das Cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constitui irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente:

12.1. Advertência formal, por escrito;

12.2. Suspensão de pagamento;

12.3. Extinção do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constatada a ocorrência de irregularidades pela SME, por meio da Coordenadoria de Educação, a CONVENIADA deverá ser cientificada, por intermédio de notificação emitida pela Coordenadoria de Educação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SME, por meio da Coordenadoria de Educação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CUSTAS

A CONVENIADA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos deste Convênio.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma das vias arquivadas junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação.

São Paulo, de de 200.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVENIADA

NOME:

CARGO:

RG

CIC

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME

RG

2. _____

NOME

RG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Voltar

Imprimir

Redistribuído ao nobre Vereador Francisco de G

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 02 de 06

Redistribuído ao nobre Vereador Russonama

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de 02 de 06

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folh. _____ nº _____

Em _____

SEM EFEITO

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0199/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2003

Folha nº 22 de 30/09/2003 15 00:00:00.
Processo nº 170/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 41

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa estabelecer que o Poder Executivo inclua, nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, cláusula que lhes imponha o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2057/2006

Matéria PL 170/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/06/11 06
pagina 76 coluna 1e
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21
São Paulo, 13/04/06

Washington C. Vitor
Assistente Parlamentar
CPF: 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34
Em 05/04/2009
Assinado por *[assinatura]*
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01 - 0170 de 2003 05/01/2009 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luíza de Almeida Leite
Luíza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....
34 20/01/09
Lina Angélica M. Gumauskas Documentalista RP 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35
do processo 01-170 de 2003 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 35 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36.45 e toina de Informação
sob nº 46 16. / 02. / 09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

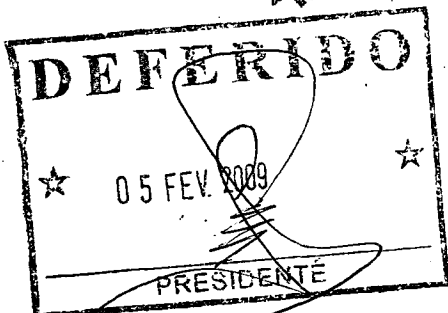


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do Processo nº 170/2003 s. 47

Liderança do PTB

Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

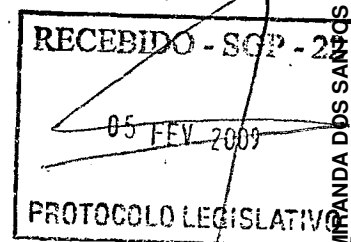
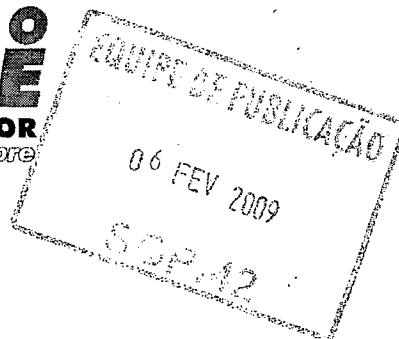


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre



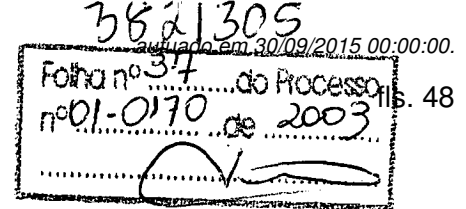
Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

Folha nº 38 do processo nº 01-0170 de 2003 49

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

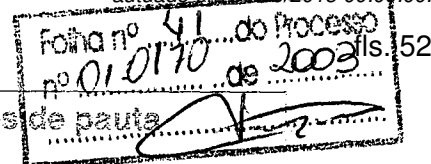
<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

Folha nº 39 do Processo nº 01.0170 de 2003 50
SGP – recurso de Inconstitucionalidade
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasso para APMo	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

Folha nº 40 do Processo nº 01-0170 de 2003

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guarda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto



PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Baldi	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniadas	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enfermeiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP – recurso
PL 214/2003	ISS – habitação de interesse social	SGP – recurso
PL 236/2003	ISS – Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio -- não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP -- recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.521/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 659/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP -- recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta -- recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – José Roberto I-ernun governo Assistente Parlamentar RF 100.702
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1º discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoc	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC – Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça – ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	Ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 – rede conveniada	Justiça

Administração Pública

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Vila Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-0170 de 2003 16 / 02 / 09 (a)

Jose [Signature]
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12 / 02 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00049/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 17 de fevereiro de 2009.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 AS 17:40 hs
FOLHA _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 13/05/2009.

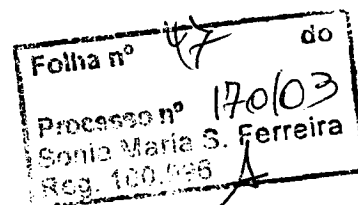
*Pesquisa efetuada
SP 14/05/09*

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 47, 77. S.P. 04/05/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0170/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Municipal nº 13.326, de 13 de fevereiro de 2002, que define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

– Portaria nº 3.969/09, da Secretaria Municipal da Educação, que institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades, Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências, **que estabelece no Anexo III, item 3 “Do Adicional”, e no Anexo VI, Cláusula Décima Primeira – Do Adicional, que será concedido anualmente à organização conveniada, um adicional destinado ao pagamento de encargos decorrentes da contratação de recursos humanos: até 70% do valor do adicional, bem como no Anexo VI, Cláusula Quarta – Das Competências e Obrigações, item 4.2, inciso XXII, o recolhimento de 21,5% sobre o tal das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13% salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas, e Cláusula Oitava – Do Pagamento, alínea “c”, que, para receber o repasse dos recursos mensais, a conveniada deverá apresentar o original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);**

– PL nº 0745/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre os convênios de entidades assistenciais com as Secretarias de Assistência Social e de Educação, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 1º, prevê como competência da Secretaria arcar com o pagamento da 13ª parcela.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de abril de 2010.

José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 67.816

Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

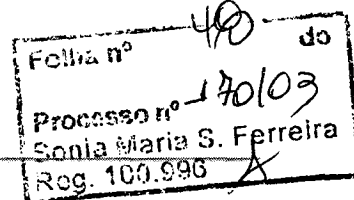
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13.326 AND 2002

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.326 13/02/2002 ([ver documento](#))

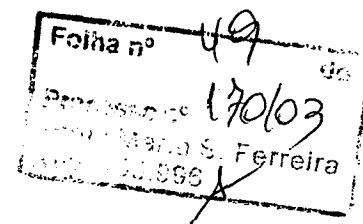
Sem revogação expressa

Ementa: Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Projeto: Projeto de Lei Nº 393/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Aldaiza Sposati

Regulamentação: Decreto nº 42.248/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Alterações: Lei 13.574/2003 - Altera o art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.326, 13 DE FEVEREIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 393/00, da Vereadora Aldaíza Sposati - PT)

Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O atendimento ao dispositivo constitucional quanto à responsabilidade pública municipal pela educação infantil deverá no município de São Paulo efetivar a construção dos direitos da criança pequena e neles os direitos à educação infantil.

Art. 2º - A educação infantil, de acordo com o disposto na LDB, se destinará às crianças de zero a seis anos e será exercida através de creches e escolas de educação infantil, cuja atuação deve ser integrada de modo a garantir os direitos da criança e da educação infantil constituindo um centro de desenvolvimento da infância.

Art. 3º - Compete à Prefeitura de São Paulo o dever de disponibilizar vagas em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento da demanda, resguardando a faculdade dos pais ou responsáveis em colocar ou não as crianças de zero a seis anos em estabelecimentos de educação infantil.

§ 1º - O percentual de cobertura pelos serviços públicos de educação infantil deverá ser crescente nas áreas de maior crescimento populacional e baixas condições de qualidade de vida.

§ 2º - Todas as unidades de educação infantil municipais, diretas ou conveniadas deverão registrar a demanda de vagas que será anualmente publicada pelo órgão gestor no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A Prefeitura de São Paulo, através do órgão gestor do sistema municipal de ensino deve adotar providências e condições para normatizar, autorizar o funcionamento, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos e particulares de educação infantil, isto é, creches e escolas de educação infantil da cidade de São Paulo.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá desenvolver ações e prover condições no sentido de vincular ao sistema municipal de atenção à criança de zero a seis anos, as iniciativas promovidas direta ou indiretamente por órgãos estaduais e federais na cidade de São Paulo, nessa faixa etária.

§ 2º - O sistema municipal de ensino observará o disposto no artigo 18, inciso II combinado com o artigo 11, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que se refere ao controle das creches, escolas maternas e de educação infantil particulares a pagamento, na transição da matéria de competência atual da Secretaria de Estado da Educação para os órgãos municipais competentes.

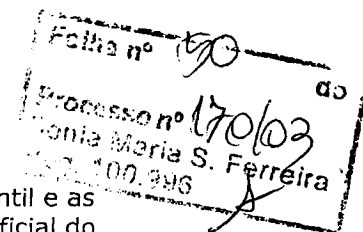
§ 3º - O sistema municipal de ensino observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que se refere ao controle das creches junto às empresas para atender às mães que trabalham, operando a transição da matéria da competência atual da Secretaria de Estado da Educação para os órgãos municipais competentes, sem prejuízo da competência da Secretaria Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Deverá ser mantido pelo órgão competente o registro das creches públicas, particulares sem fins lucrativos e daquelas públicas junto a serviços públicos municipais, estaduais e federais do Executivo, Legislativo e Judiciário, instaladas na cidade.

§ 1º - Este registro deverá indicar o número de vagas por faixa etária, a área de abrangência do atendimento por bairro e distrito e o número de funcionários por área de especialização.

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - Anualmente, o órgão público competente deverá publicar a listagem dos centros de



educação infantil, distinguindo até quando houver as escolas de educação infantil e as creches públicas, indiretas e conveniadas, com respectivas vagas, em Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A integração das creches municipais - geridas diretamente pela Prefeitura e com gestão através de convênios com organizações sem fins lucrativos - ao sistema municipal de ensino orientar-se-á pela promoção dos direitos da criança estabelecidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e pela LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 7º - Considera-se como período de transição o processo composto pela integração das creches e dos centros de convivência infantil ao sistema municipal de ensino, pelo reconhecimento das creches e escolas municipais de educação infantil como centros de educação infantil, funcionando em período integral ou parcial, conforme a opção dos pais ou responsáveis legais dos educandos.

Art. 8º - O processo de integração das creches municipais no sistema municipal de ensino deverá manter um conjunto de alternativas de transição de modo a impedir o risco pelo qual crianças atendidas pelo sistema fiquem sem atendimento ou sem possibilidade de atenção em período integral quando dela necessitar ou já usufruir.

§ 1º - O processo de integração das creches municipais ao sistema municipal de ensino não poderá provocar, no atendimento existente, qualquer redução de vagas, quer por faixa etária das crianças de zero a seis anos, quer por horário de funcionamento dos serviços, tempo parcial e integral.

§ 2º - Durante o período de transição as creches municipais que atendam crianças de quatro a seis anos poderão manter tais vagas, em período integral, desde que justifiquem a inexistência de vagas em escolas de educação infantil na vizinhança e por período integral.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - Para afiançar os direitos da criança de quatro a seis anos as creches manterão, durante o período de transição, a sua pré-matrícula, (VETADO).

Art. 9º - O processo de integração das creches municipais no sistema municipal de ensino deverá criar condições para a capacitação dos profissionais da rede para atender ao disposto na Lei Federal nº 9.346/96, LDB.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

§ 5º - (VETADO)

Art. 10 - A Prefeitura do Município de São Paulo zelarà pela readequação física dos equipamentos em que funcionem creches da rede conveniada, para atendimento ao disposto na LDB - Lei de Diretrizes e Bases e aos padrões mínimos estabelecidos em nível federal, bem como nas diretrizes urbanísticas do Município.

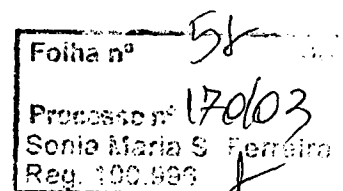
Art. 11 - Os centros de convivência infantil que funcionem junto às secretarias municipais, à Câmara e ao Tribunal de Contas do Município deverão se subordinar à Secretaria Municipal da Educação, integrados ao sistema municipal de ensino e readequados ao programa estabelecido nesta lei, (VETADO).

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal da Educação, uma vez fixados os padrões da rede de creches e escolas infantis do Município, deverão comunicar o Conselho do Orçamento Participativo, que se manifestará sobre a sua extensão, bem como os demais Conselhos Públicos.

Art. 13 - (VETADO)

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei e tomará todas as medidas necessárias à sua implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação infantil, conforme o artigo 208 da Lei Orgânica do Município.



Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

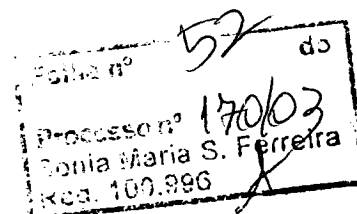
20°C 58km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 3969 Ano: 2009 Secretaria: SME

Voltar

Imprimir



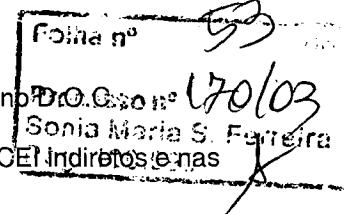
PORTARIA 3969/09 - SME

Institui normas gerais para celebração de convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação com Entidades ,

Associações e Organizações que atendam crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- 1- a Emenda Constitucional n.º 53 de 19/12/2006;
- 2- a Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 4º, 21, 29, 30 e 31;
- 3- a Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 - que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4- a Lei Federal 10.172, de 09/01/2001- Aprova o Plano Nacional de Educação;
- 5- a Resolução CNE/CEB 01, de 07/04/1999 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 6- o Parecer CNE/CEB 022/1998 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 7- o Parecer CNE/CEB 04/2000 - Diretrizes Operacionais para Educação Infantil;
- 8- a Lei Municipal 13.326, de 13/02/2002 - Define requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 9- o Decreto nº 29.525, de 19/02/1991 - Altera redação do artigo 10 do Decreto nº 28.630, de 30/03/1990, que dispõe sobre delegação de competências para firmar convênios;
- 10- o Decreto 40.268, de 31/01/2001 - Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino;
- 11- o Decreto 42.248, de 05/08/2002 - Regulamenta a Lei 13.326, de 13/02/2002 - Define os requisitos necessários para que o programa de integração das creches no sistema municipal de ensino atenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 12- o Decreto 45.787, de 23/03/2005 - Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias de Educação [atuais Diretorias Regionais de Educação] das Subprefeituras que especifica para a Secretaria Municipal de Educação.
- 13- o Decreto nº 46.660, de 24/11/2005 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 do Decreto nº 29.525, de 19/02/1991, estabelecendo a possibilidade de subdelegação de competências aos Titulares das Coordenadorias de Educação [atuais Diretorias Regionais de Educação] para autorizar, firmar, aditar e rescindir convênios;
- 14- a Portaria SME 4.022, de 23/06/2003 - Dispõe sobre competências e procedimentos para autorização de funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil;
- 15- a Portaria SME que dispõe sobre os critérios de atendimento da demanda nos CEI da Rede Direta e



Indireta e dos CEI/Creches particulares conveniados (as), publicada anualmente no D.O.C. nº 170/03

16- a Portaria SME que dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEI/Creches/CEI da Rede Particular conveniada para o ano que especifica;

17- a Portaria SR 29/06 - que dispõe sobre aquisição de equipamentos e bens móveis permanentes com os recursos financeiros transferidos, publicada no D.O.C. de 08/03/2006;

18- a Portaria SMS 1.293 de 18/08/2007 - que trata dos procedimentos administrativos referentes ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CMVS;

19- a Portaria Intersecretarial nº 2/2009 – SNJ/SME que dispõe sobre procedimentos a serem adotados em casos de atrasos na prestação de contas por parte das entidades conveniadas.

20- o contido no documento SME/DOT – 2006 “Tempos e Espaços para a infância e suas linguagens nos CEIs, Creches e EMEIs da cidade de São Paulo”.

21- a Deliberação CME 01/1999 - Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições de Educação Infantil no sistema de ensino do Município de São Paulo;

22- o Parecer CME 122/2008 - que trata de manifestação do CME sobre prazo para formação de docente para atuar na Educação Infantil

RESOLVE:

I - Instituir normas gerais para celebração de convênios com entidades, associações e organizações para assumirem mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços dos CEI/Creches.

1)- O convênio mencionado no "caput" deste item consiste em relações de complementaridade, cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder municipal e a sociedade civil para a operacionalização da Política Pública de Educação Infantil.

II - A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados junto à Diretoria Regional de Educação correspondente à localização do CEI/Creche a ser implantado, observadas as NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES, consubstanciadas nos Anexos I a VII da Portaria.

1)- Os termos de convênio serão lavrados de acordo com a minuta constante do Anexo VI, parte integrante desta Portaria.

III – Nos casos dos convênios já firmados, as obras para a adequação do prédio e das instalações do CEI/Creche para atendimento da educação infantil, observadas as características próprias da faixa etária, deverão estar concluídas até 31/01/2012, respeitados os Padrões Básicos de Infraestrutura – Caracterização dos Ambientes, contidos no Anexo VIII, parte integrante desta Portaria.

1)- Para os convênios a serem celebrados a partir da vigência desta Portaria, a adequação deverá estar concluída num prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do convênio, prorrogável por 30 dias.

a- 2)- Em casos excepcionais, por motivos devidamente justificados, o Diretor Regional de Educação poderá decidir pela dilação desse prazo por mais 30 (trinta) dias.

b- 3)- O início de funcionamento do CEI/Creche será autorizado a partir do momento em que as obras estiverem concluídas.

IV - As entidades conveniadas deverão garantir a participação de seus funcionários e dos usuários na avaliação dos serviços prestados pelo convênio, bem como o acesso às informações relativas ao desenvolvimento das atividades que lhes são afetas.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, então, as disposições em contrário, em especial as Portarias SME nº 5152, de 19/10/2007 e nº 2215, de 02/04/2009. Para os convênios em vigor, o item 5 do ANEXO I deverá ser observado a partir do próximo aditamento.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

DISPOSIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1-FINALIDADE DO CONVÊNIO

1.2-MODALIDADES DE SERVIÇO

2. DO FUNCIONAMENTO

3 DOS RECURSOS HUMANOS

3.1-DO QUADRO DE PESSOAL

3.2- DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

3.3- DOS PROFISSIONAIS

3.4-DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

3.5-DA TITULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

3.6- DAS FÉRIAS COLETIVAS

4. DOS IMÓVEIS

4.1- DA VISTORIA DO IMÓVEL

4.2- DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

4.3- DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.4- DA SEDE DA ENTIDADE

5. DA LOCAÇÃO

6 BENS PERMANENTES

6.1- DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO

6.2- DA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8. DO ADITAMENTO AO CONVÊNIO VIGENTE

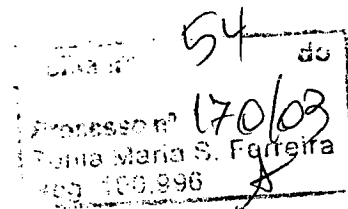
1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

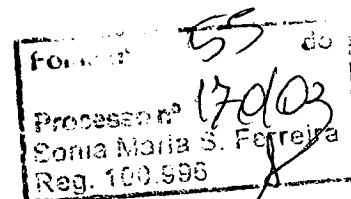
1.1- A FINALIDADE DO CONVÊNIO

Os convênios firmados entre a Prefeitura do Município de São Paulo e as entidades/associações e organizações que mantêm Centros de Educação Infantil/Creches destinam-se ao atendimento preferencial de crianças de 0 a 3 anos podendo, mediante parecer conclusivo da equipe técnica da Demanda Escolar da Diretoria Regional de Educação, atender crianças de até 5 anos, observada a demanda local.

1.1.1- No que se refere à faixa etária de atendimento, por ocasião da prorrogação, o convênio será progressivamente revisto, observadas as prioridades estabelecidas pela administração municipal.

1.1.2- Essas unidades educacionais, entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância (0 a 5 anos), visam contribuir para a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, numa ação complementar às da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância.





1.2- DAS MODALIDADES DE SERVIÇO

O serviço será oferecido em:

1.2.1 - Centros de Educação Infantil da Rede Pública Indireta, assim denominados quando, durante o período do convênio, as entidades gerenciam o próprio municipal e bens móveis necessários ao seu funcionamento, para desenvolverem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico, inclusive quando o imóvel for locado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.2.2 - Centros de Educação Infantil/Creches Particulares Conveniadas, como unidades que desenvolvem atividades correspondentes ao plano de trabalho específico do convênio, em imóvel da própria entidade ou a ela cedido ou por ela locado com recurso financeiro próprio ou com recurso repassado pela Secretaria Municipal de Educação para custear as despesas com as instalações.

2. DO FUNCIONAMENTO

2.1- O CEI/Creche deverá funcionar por um período mínimo de 05 dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 horas diárias.

2.2- Os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades da comunidade local.

3. DOS RECURSOS HUMANOS

3.1 - DO QUADRO DE PESSOAL

3.1.1- O quadro de recursos humanos deverá estar organizado de maneira a garantir o atendimento pedagógico e administrativo durante o período de funcionamento do CEI/Creche.

3.1.2- A entidade deverá manter quadro de pessoal em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, a saber:

Anexo nº 01/22

Anexo nº 02/22

3.2 - DA DENOMINAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

O registro da denominação dos grupos, da faixa etária e número de crianças nos grupos, deverá atender aos critérios estabelecidos na Portaria de Matrícula, publicada anualmente no D.O.C.

3.3 - DOS PROFISSIONAIS

Os profissionais dos CEI/Creche deverão atender as funções especificadas no quadro de pessoal contido no item 3.1.

3.3.1- O CEI/Creche que dispuser de auxiliar de enfermagem em seu quadro de pessoal, deverá ter o serviço desse profissional sob a orientação de um enfermeiro supervisor, nos termos da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987.

3.4 - DA FORMAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS

A formação dos agrupamentos / faixa etária / relação crianças-professor dar-se-á de acordo com o Quadro I ou Portaria normatizadora.

3.4.1- Respeitada a capacidade física das salas, as classes de 1º, 2º e 3º estágios, nos CEI indiretos e CEI /Creches particulares conveniadas, deverão ser formadas com até 35 alunos.

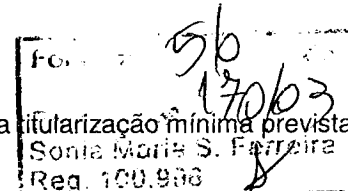
3.4.2- A definição estágio/agrupamento para matrícula deverá considerar a idade da criança, conforme previsto na Portaria de matrícula publicada anualmente no D.O.C.

3.4.3- Uma vez definido o estágio/agrupamento, a situação da criança deverá ser mantida até o final do ano civil.

3.4.4- A formação de turmas/classes, em desacordo com o contido acima, deverá ser justificada pelo Setor de Demanda e ser objeto de manifestação e autorização expressa da Diretoria Regional de Educação, que analisará, caso a caso, as propostas que lhe forem submetidas.

3.5 - DA TITULARIZAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS

Para fim de contratação de novos profissionais na área de Educação Infantil, a titularização mínima prevista em lei deverá ser exigida.



3.5.1- Aos que se encontravam em exercício nessas instituições antes da Lei nº 13.574/03, será concedido prazo até 31 de dezembro de 2011, conforme Parecer do CME nº 122/08, para a formação profissional e respectiva titularização .

3.5.2- A entidade deverá apresentar, na Diretoria Regional de Educação, a relação nominal dos funcionários com a respectiva habilitação, quando da publicação do despacho autorizatório da celebração do convênio.

3.5.3- Após 30 (trinta) dias da data da celebração do convênio, a Entidade deverá comprovar a habilitação dos profissionais contratados.

3.5.3.1- No caso de contratação de Auxiliar de Sala, a Entidade deverá apresentar na Diretoria Regional de Educação a comprovação de matrícula/frequência nos cursos de Pós Graduação na área de Educação, ou no 2º ano/3º semestre dos cursos de Pedagogia ou Normal Superior. Não há delimitação de tempo no curso, quando se tratar de Pós graduação.

3.5.4- As eventuais alterações do quadro de pessoal deverão ser comunicadas à Diretoria Regional de Educação, com a devida comprovação da habilitação mínima.

3.5.5- A substituição de funcionário, a qualquer título, deverá ser providenciada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do início do evento.

3.6 - DAS FÉRIAS COLETIVAS

A entidade concederá férias coletivas no período estabelecido em portaria publicada, anualmente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente da data da celebração do convênio.

4. DOS IMÓVEIS

4.1 - DA VISTORIA DO IMÓVEL

4.1.1- Os imóveis serão vistoriados pela Diretoria Regional de Educação, sendo que a primeira visita deverá ocorrer antes da celebração do convênio.

4.1.2- A DRE, se entender conveniente, poderá designar uma comissão para esse fim, preferentemente integrada por um profissional da área de engenharia e um supervisor escolar, dentre outros.

4.1.3- A vistoria dar-se-á nos locais indicados para realização do serviço, bem como nos casos da ocorrência de alterações, tais como ampliação da capacidade de atendimento, implantação de berçário, mudança de endereço ou sempre que a Diretoria Regional de Educação julgar necessário.

4.2 - DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

Nos CEI/Creches da rede indireta e particular conveniada, a entidade deverá se responsabilizar pela manutenção predial, executando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações corriqueiras, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços que objetivam sua conservação.

4.2.1- A ação poderá ser executada com verba do convênio.

4.3 - DA REFORMA/AMPLIAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.3.1- Nos CEI da rede indireta, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é da responsabilidade

da PMSP. A execução de serviços poderá abranger:

a) estrutura - fundações, vigas, pilares, lajes, estrutura da cobertura, alvenaria, segurança, cobertura e pisos em geral;

b) hidráulica - tubulações internas e externas, reservatórios, impermeabilizações e correlatos;

c) elétrica - quadro de entrada de luz e força, cabines de força, circuitos de distribuição, rede elétrica geral e correlatos.

4.3.2- Nos CEI/Creches da rede particular conveniada, a execução dos serviços de reformas e/ou ampliação é de responsabilidade exclusiva da entidade, com utilização de verba própria, sendo vedado o uso de recursos provenientes do convênio.

4.4 - DA SEDE DA ENTIDADE

4.4.1- É vedado às entidades manterem sua sede nos CEI indiretos ou particulares conveniados quando houver repasse de recursos para custeio de locação do prédio.

4.4.2- Quando a própria entidade for a proprietária do imóvel, sede e instituição poderão funcionar no mesmo local, desde que as despesas com concessionárias (luz, telefone, água, etc) não excedam à média mensal do gasto dos CEI/Creches com capacidade similar.

5. DA LOCAÇÃO

5.1- As despesas de locação para instalação de creches particulares conveniadas poderão ser incluídas no cálculo de custeio em atividades conveniadas.

5.1.1- Em razão da relevância e necessidade do serviço, poderá ser autorizado o acréscimo de até 25% do valor mensal do convênio, a título de suplementação de despesas, para a manutenção de locação de imóvel (aluguel e IPTU) referente ao funcionamento de CEI/Creches.

5.2- Na necessidade de locação pela entidade, associação ou organização, o imóvel será objeto de vistoria prévia, com vistas à sua adequação para a finalidade a que se destina e da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, podendo a DRE proceder nos termos do indicado no item 4.1.

5.2.1- Cabe ao profissional da área de engenharia a aprovação do imóvel para a finalidade a que se destina, bem como a análise da compatibilidade do valor da locação com o praticado no mercado, exigindo-se, para tanto, a apresentação de 3 avaliações de aluguéis de imóveis na região, com características similares, e fornecidos por administradoras distintas.

5.3- Caso sejam necessárias obras de adequações físicas apontadas pelos técnicos da Municipalidade, estas ficarão a cargo e sob a responsabilidade da conveniada.

5.4- O contrato da locação ficará a cargo da conveniada e só será formalizado após a celebração do convênio.

5.4.1- O contrato de locação é de inteira responsabilidade do locador e locatário.

5.4.2- As entidades, associações e organizações que celebrarem convênio nessas condições devem quitar diretamente o aluguel e IPTU do imóvel locado, devendo apresentar, a título de prestação de contas, os recibos de quitação como comprovante da despesa realizada.

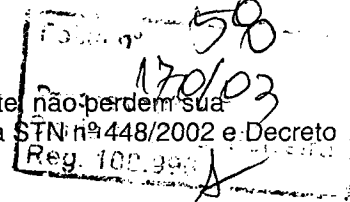
5.5- A conveniada poderá pedir atualização do valor da despesa com a locação do imóvel, após um ano da celebração do contrato de locação, respeitados o índice oficial e a periodicidade, previstos no respectivo instrumento, devendo, para tanto, observar o menor valor das avaliações praticadas no mercado, referentes a 3 outros imóveis da região, com características similares.

5.5.1- O pedido será objeto de análise pelos técnicos da Diretoria Regional de Educação, devendo ser encaminhado à Assessoria Jurídica da SME-G para deliberação e celebração de termo de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

5.6- O locador não poderá manter vínculo prévio ao contrato de locação, formal ou de qualquer índole, com o locatário.

6. DOS BENS PERMANENTES:

São considerados bens permanentes aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física e /ou têm durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN nº 448/2002 e Decreto nº 50.733/09



6.1 - DO FORNECIMENTO E DA AQUISIÇÃO

6.1.1- Nos CEI da rede indireta, caberá à PSMP, por meio da Diretoria Regional de Educação, fornecer os bens permanentes com a cessão de uso destes à entidade, por meio de instrumento próprio a ser anexado ao respectivo processo administrativo, bem como eventuais alterações.

6.1.2- Nos CEI/Creches mantidos pela rede particular conveniada, os bens permanentes deverão ser adquiridos com recursos próprios da conveniada.

6.1.3- Tanto os CEI da rede indireta como os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional,

6.1.3.1- Nessas condições, os bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação de contas, conforme Decreto 50.733/09, de 14/07/09, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado, na primeira parcela do adicional subsequente.

6.1.3.1.1- Caberá à Diretoria Regional de Educação adotar providências relativas à incorporação desses bens, encaminhando a documentação ao Setor competente.

6.2- DA MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS

A manutenção poderá ser executada com recursos provenientes do convênio, desde que esses bens sejam indispensáveis e essenciais ao atendimento à criança com relação à segurança, alimentação, higiene, limpeza, material pedagógico e as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas e documentadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- O convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento precedido de parecer conclusivo de técnicos da Diretoria Regional de Educação quanto à conveniência e interesse da continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

8. DO ADITAMENTO

8.1. Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural, desde que com ele não conflite.

8.1.1- A prorrogação do prazo poderá ser realizada mediante termo de aditamento ao próprio convênio vigente, desde que não se constate alteração nos termos em que fora firmado;

8.1.2- Nas situações em que se verificar quaisquer mudanças em suas cláusulas, o aditamento não mais será possível. Nesse caso, um novo processo administrativo deverá ser inaugurado e, devidamente instruído, será objeto de providências relativas à prorrogação em continuidade, se essa for a intenção das partes .

8.1.3- Os procedimentos relativos à formalização de termo de aditamento devem ser os mesmos adotados quando da celebração inicial, inclusive com a apresentação dos documentos indicados em cláusula específica do termo de convênio.

8.2 -Não há necessidade de formalização de termo de aditamento nas seguintes hipóteses:

8.2.1- alteração do valor do “ per capita”;

8.2.2- alteração de faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;

8.2.3- modificação do nome do logradouro onde o CEI/Creche está instalado;

8.2.4- outras modificações que não impliquem acréscimo do valor do conveniado.

8.3- Para as hipóteses previstas nos itens 8.2.1; 8.2.2; 8.2.3 e 8.2.4 devem ser providenciados adendos ao Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação.

8.4- Devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente da SME, para os registros pertinentes.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

REQUISITOS PARA ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS

1. DAS CONDIÇÕES

2. DA DOCUMENTAÇÃO

3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO

4. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES

Para a celebração ou aditamento de convênio de CEI/Creches no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as entidades, associações ou organizações deverão satisfazer as seguintes condições:

1.1. não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

1.2. estar consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

1.3. possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, quais sejam: instalações, recursos humanos, equipamentos, estrutura administrativa e financeira;

1.4. oferecer 100% de gratuidade ao usuário do serviço conveniado;

1.5. estar regularmente constituída há pelo menos 03 (três) anos.

1.6. não estar inscrita no CADIN municipal, conforme lei nº 14.094/05;

1.7. não possuir servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes;

1.8. não estar em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente com outro convênio ou em situação de irregularidade para com o Município.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Para a formalização da proposta de convênios, faz-se necessária a entrega, na Diretoria Regional de Educação correspondente à localização do CEI/Creche, pelo representante legal da entidade, da seguinte documentação:

2.1. ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio (Anexo VII - Item 1);

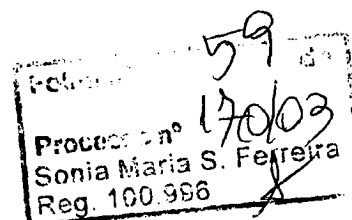
2.2. autorização de funcionamento expedida pela Diretoria Regional de Educação ou protocolo do pedido junto à mesma Diretoria Regional de Educação.

2.3. Laudo Técnico emitido por engenheiro ou arquiteto inscrito no CREA, atestando as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina.

2.3.1. excetuam-se da apresentação do laudo técnico, as unidades educacionais que já dispõem de autorização para funcionamento e a rede conveniada indireta;

2.4. declaração de capacidade técnica e operacional firmada pelo representante legal (Anexo VII - Item 6);

2.5. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e



Documentos de Pessoas Jurídicas;

2.6. cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

2.7. cópia da Cédula de Identidade (R.G.) e do Cadastro Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is);

2.8. cópia do cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.9. cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

2.10. cópia da Certidão de Tributos Mobiliários;

2.11. cópia do Cadastro de Contribuintes Municipais - CCM;

2.12. cópia do certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

2.13. declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição (Anexo VII - Item 5);

2.14. atestados de antecedentes criminais em nome dos membros da Diretoria da entidade, inclusive do representante legal da entidade, expedido pelas justiças Estadual e Federal.

2.15. declaração firmada pelo representante legal da entidade, de ciência da Lei nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de convênios e repasse de recursos, no caso da existência de registro da entidade no CADIN municipal (Anexo VII - Item 7);

2.16. cópia do último balanço anual em nome da entidade;

2.17. certidões dos distribuidores cível e trabalhista a nível estadual e federal, em nome dos membros da Diretoria da entidade;

2.18. comprovante de conta bancária específica para o convênio, em uma das instituições bancárias previstas na legislação em vigor;

2.19. plano de trabalho da entidade, elaborado em consonância com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Anexo V - Item 1;

2.20. declaração de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos, firmada pelo representante legal da entidade (Anexo VII - Item 4);

2.21. projeto pedagógico elaborado nos termos da Deliberação CME 01/99 e Anexo V, item 2;

2.22. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - COVISA ou protocolo do pedido de cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;

2.23. comprovação da disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

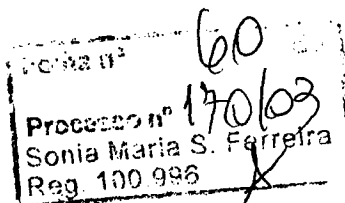
2.24. planta arquitetônica ou croqui do prédio.

3. DA INCLUSÃO DAS DESPESAS DE LOCAÇÃO

Para os convênios cuja inclusão das despesas de locação for objeto de custeio pela PMSP, a entidade, associação ou organização deverá apresentar, além dos documentos relacionados no item 2 deste anexo, os seguintes:

3.1. orçamentos de aluguéis de imóveis (mínimo três), com características semelhantes e na mesma região do imóvel.

3.2. declaração do representante legal da entidade da concordância quanto à complementação do aluguel, nos casos em que o valor da locação exceder a 25% do valor do convênio;



3. DA DIVULGAÇÃO PELA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO:

A conveniada, nos termos desta portaria, deverá colocar placa cedida pela PMSP em local frontal e visível, informando sobre a ação conveniada com a PMSP, bem como mencionar em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

2. DO PAGAMENTO MENSAL

2.1- DO REPASSE DE RECURSOS

2.2- DO SALDO DE RECURSOS

2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.4- DOS DESCONTOS

2.5- DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

3. DO ADICIONAL

4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

1.1-O recurso destinado ao convênio obedecerá ao plano de trabalho, previamente aprovado, tendo como parâmetro as diretrizes técnicas, objeto do convênio e o cronograma de pagamento. Não poderão ser utilizados recursos de convênios nos seguintes casos:

1.1.1- realização de despesas a título de taxa de administração ou similar, excetuando-se despesas com serviços contábeis para atendimento exclusivo do convênio;

1.1.2- finalidade diversa da estabelecida no instrumento de convênio;

1.1.3- realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência, realização de despesas com multas, juros ou correção monetária;

1.2-A prestação de contas e posterior liberação de pagamento só ocorrerão mediante condições previstas no Termo de Convênio, considerando-se sua suspensão nas formas ali contidas, ou ainda quando verificado o desvio da finalidade ou má aplicação dos recursos, atrasos não-justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou por inadimplência do executor com relação às cláusulas do convênio.

2. DO PAGAMENTO MENSAL

2.1- DO REPASSE DOS RECURSOS:

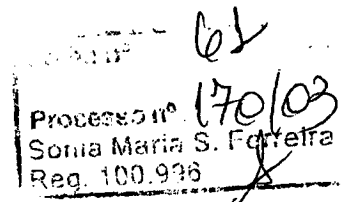
2.1.1-O montante do repasse é representado pelo "per capita" relativo ao número de crianças atendidas no mês .

2.1.2- O valor do "per capita" é definido em Portaria da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade.

2.1.3- as ausências dos educandos poderão ser justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros)

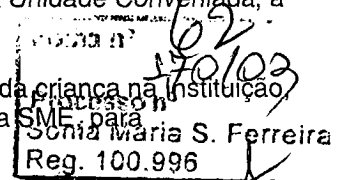
2.1.3.1- O abono das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche.

2.1.3.2- O impresso relativo à Justificação de Faltas (Modelo 12, Anexo VII desta Portaria) deverá ser



firmado pelo Diretor do CEI/Creche, devendo permanecer arquivado na respectiva Unidade Conveniada, à disposição para consultas.

2.1.4- No caso de formalização, pelos pais ou responsáveis, da não permanência da criança na instituição, caberá ao Diretor do CEI/Creche a baixa imediata da matrícula no Sistema EOL da SME, para imediata disponibilidade da vaga;



2.1.4.1- Compete à Diretoria Regional à qual o CEI/Creche está circunscrito, as providências relativas à matrícula de novo candidato;

2.1.5- O não comparecimento da criança ao CEI/creche por um período de 15 dias consecutivos, não justificados, implicará cancelamento de sua matrícula .

2.1.5.1-O Diretor do CEI/Creche deverá assegurar ciência dos pais ou responsáveis sobre as providências de eliminação,

2.1.5.2- Após o conhecimento dos pais ou responsáveis, caberá ao Diretor do CEI/Creche a baixa da criança no Sistema EOL da SME, para imediata disponibilidade da vaga;

2.1.5.3- Compete à Diretoria Regional à qual o CEI/Creche está circunscrito, as providências relativas à matrícula de novo candidato;

2.1.6-O valor referente à despesa com locação do imóvel será repassado somente após a lavratura do contrato.

2.1.7- O repasse será efetivado até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da solicitação, e desde que satisfeitas as condições pactuadas no termo de convênio, nesta portaria e no plano de trabalho da entidade.

2.2- DO SALDO DE RECURSOS

Os eventuais saldos de recursos serão obrigatoriamente computados a crédito e débito do convênio e aplicados no semestre, respeitado o semestre civil, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico (Anexo VII - Item 9) que integrará a prestação de contas.

2.3- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada deverá apresentar à Diretoria Regional de Educação, até o dia 20 do mês da prestação do serviço, os documentos previstos no termo de convênio, em regime de competência.

2.4- DOS DESCONTOS

2.4.1-Os eventuais saldos de recursos no semestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do semestre seguinte;

2.4.2- Também ocorrerão descontos nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no plano de trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação.

2.4.3- A entidade, associação, organização que, por sua decisão, não funcionar nos dias previstos sofrerá desconto, não cabendo reposição.

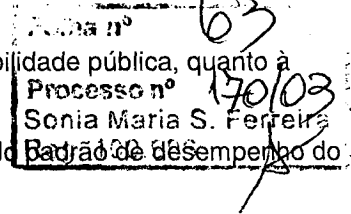
2.5-DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

No caso de reforma inadiável do imóvel, mediante laudo técnico de engenheiro/arquiteto devidamente registrado no CREA, a Diretoria Regional de Educação poderá autorizar a suspensão do pagamento pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se o pagamento do valor referente às despesas com recursos humanos, bem como as despesas referentes às concessionárias de serviço público, considerando-se o valor da taxa mínima.

3.DO ADICIONAL

3.1-Será concedido anualmente à organização conveniada, um adicional destinado:

3.1.1- execução de melhorias em suas instalações e aquisição de bens permanentes, de modo a garantir



condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública, quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;

3.1.2- às despesas relativas à qualificação de pessoal para garantir o adequado desempenho do serviço;

3.1.3-às despesas com contratação de recursos humanos, até 70% do valor do adicional

3.2 - O adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes da despesa para prestação de contas deverão ser apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

3.2.1- Os comprovantes de despesa para a prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período,

3.3 – Além da comprovação das despesas efetuadas, deverão ser apresentadas as justificativas referentes aos gastos (Anexo VII - Item 10)

3.4 - O adicional será pago da seguinte forma:

3.4.1. para o convênio celebrado até 31 de maio, a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.

3.4.2. para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro, a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.

3.4.3. o convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro, não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

3.5 - O saldo do adicional, se houver, será descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção do convênio, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

4. DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução do convênio, com a finalidade de possibilitar a criação de uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço, com aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e recursos humanos.

4.1- A solicitação da verba de implantação deverá ser feita pela entidade e justificada no plano de trabalho, considerando como limite máximo o valor mensal do convênio.

4.2- A verba de implantação também poderá ser solicitada nos casos de aditamento para ampliação de 30%, ou mais, de atendimento.

4.3- A entidade deverá prestar contas da verba de implantação, na conformidade do estabelecido no Termo de Convênio.

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do convênio firmado entre a PMSP e a entidade que prestará o serviço de atendimento de Educação Infantil nos CEI / Creche da rede conveniada indireta e Creches particulares conveniadas serão realizados nos procedimentos da ação supervisora, consoante com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e na conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, apresentados por ocasião da celebração /aditamento do convênio.

2. INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A ação supervisora é da responsabilidade da Diretoria Regional de Educação, por intermédio do Supervisor Escolar e pelos diversos técnicos dos setores competentes. O acompanhamento e fiscalização dar-se-á por meio de orientações às equipes dos CEI/Creches, da verificação da documentação pertinente, das visitas de supervisão, com a constatação "in loco" da execução dos serviços em relação à regularidade de funcionamento e qualidade do atendimento, ocasiões em que são emitidos relatórios circunstanciados do observado.

2.1- O relatório de visita mensal deverá contemplar a observação e o registro, de forma cumulativa no decorrer do ano, com referência aos aspectos:

2.1.1- pedagógicos previstos no Projeto Pedagógico;

2.1.2- técnico-administrativos contidos no Plano de Trabalho ;

2.1.3- físicos e materiais, de acordo com as orientações do Anexo VIII – Padrões Básicos de Infraestrutura – Caracterização dos Ambientes.

2.2-As Diretorias Regionais de Educação, por meio do Supervisor Escolar e dos setores competentes, deverão:

2.2.1- emitir parecer técnico conclusivo para a celebração/aditamento do convênio, após análise da documentação necessária, justificando a sua pertinência e necessidade da implantação dos serviços para atendimento à demanda local.

2.2.2- verificar as condições de funcionamento do imóvel quanto aos aspectos físicos e materiais, tendo como referência o contido no Anexo .VIII, Padrões Básicos de Infraestrutura.

2.2.3- subsidiar a entidade ou a Unidade Educacional na elaboração dos documentos necessários à solicitação de autorização de funcionamento do CEI/Creche, considerando as diretrizes da SME;

2.2.4- orientar e acompanhar a formação dos profissionais, socializando as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

2.2.5- orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;

2.2.6- acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas das unidades educacionais, assim como colaborar na elaboração de critérios de avaliação do sucesso das mesmas;

2.2.7- acompanhar o processo de avaliação do serviço conveniado, considerando as metas indicadas no plano de trabalho;

2.2.8- emitir, para fins de prorrogação, parecer técnico de avaliação do convênio, até 60 dias antes do término, tendo como parâmetro as avaliações cumulativas realizadas durante todo o período e consideradas as disposições contidas nesta portaria, no termo de convênio e plano de trabalho correspondente.

ANEXO V DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

DIRETRIZES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

1. DO PLANO DE TRABALHO

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

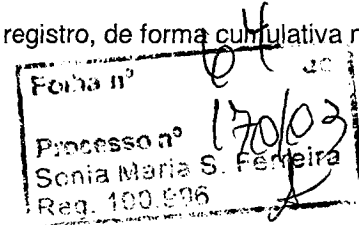
1.2.1 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES

1.2.2 DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE A SER MANTIDA ARQUIVADA NA

UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.3 SISTEMA DE RH

1.2.4 SISTEMA DE SUPRIMENTO



1.2.5 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

1.2.6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE

1.2.7 CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

1.2.8 SISTEMA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO

1.2.9 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1.2.10 ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1.2.11 RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

1.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

1.4 ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. DO PROJETO PEDAGÓGICO

2.1 FINS E OBJETIVOS

2.2 A CONCEPÇÃO DE CRIANÇA, DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE APRENDIZAGEM

2.3 AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO

2.4 REGIME DE FUNCIONAMENTO

2.5 ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E OS EQUIPAMENTOS

2.6 QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

2.7 PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS E RELAÇÃO PROFESSOR/CRIANÇA

2.8 ORGANIZAÇÃO DO COTIDIANO DE TRABALHO JUNTO ÀS CRIANÇAS

2.9 PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E COM A COMUNIDADE

2.10 PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA

2.11 PLANEJAMENTO GERAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

2.12 ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

1. DO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÃO

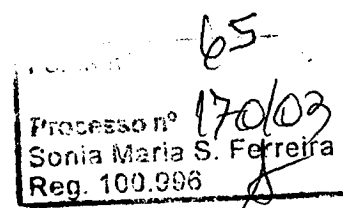
1.1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1.1-especificação da modalidade de atendimento (rede conveniada indireta e rede particular conveniada);

1.1.2- nome da entidade, endereço e complementos (bairro, distrito, CEP, telefone);

1.1.3- nome da unidade educacional, endereço e complementos do endereço, telefone onde o serviço será desenvolvido;

1.1.4- apresentação de breve histórico, incluindo dados relevantes dos serviços executados pela instituição.



1.1.5- número de crianças a serem atendidas (capacidade) e faixa etária, bem como especificar qual o número de atendimentos previsto para a faixa etária de berçário (0 a 2 anos).

1.1.6- especificação do valor mensal total proposto.

1.2 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.1 Competências e atribuições dos cargos/funções

CARGO / FUNÇÃO

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES

Diretor

Coordenador Pedagógico

Professor de Educação Infantil/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Auxiliar de Berçário

Auxiliar de Enfermagem

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Limpeza

Cozinheira

Auxiliar de Cozinha

Professor de Educação Infantil/Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Volante

Auxiliar de Sala (no quadro de Volante)

Vigia/Auxiliar de manutenção

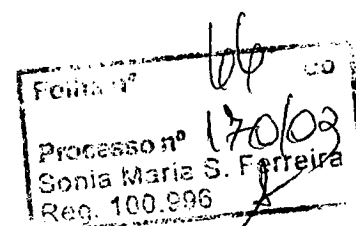
1.2.2-DOCUMENTAÇÃO A SER MANTIDA ARQUIVADA NA UNIDADE EDUCACIONAL

1.2.2.1 - DOS FUNCIONÁRIOS

- a)cópia dos documentos pessoais (RG, CPF);
- b)cópia da carteira de trabalho;
- c)cópia do contrato de trabalho;
- d)cópia da comprovação de habilitação e escolaridade;
- e)cópia carteira de vacinação;
- f) atestado de saúde

1.2.2.2 – DOS EDUCANDOS

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b)ficha cadastral;
- c)cópia da carteira de vacinação;
- d)ficha de matrícula;



e) ficha de saúde.

1.2.2.3 - REGISTROS DA AÇÃO EDUCATIVA

Descrever como serão feitos os seguintes registros

- a) registro de ponto de pessoal docente;
- b) registro de ponto do pessoal administrativo;
- c) livro de reuniões pedagógicas;
- d) livro de reunião de pais;
- e) de ocorrências;
- f) livro de visitas de autoridades;
- g) diário de classe, devidamente preenchido com a frequência dos alunos e as atividades realizadas.

1.2.3- SISTEMA DE RH

Relacionar os benefícios e encargos referentes aos funcionários

1.2.4- SISTEMA DE SUPRIMENTO

Descrever as formas de abastecimento para a execução dos serviços.

1.2.5- SISTEMA DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA

Descrever os procedimentos adotados para a execução dos serviços de vigilância e limpeza.

1.2.6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DE TRABALHO DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE

Observar as disposições contidas na portaria específica da SME, dentre outras, quanto:

- a) ao período de atendimento diário;
- b) aos meses de funcionamento;
- c) ao período de férias coletivas;
- d) às suspensões de atividades;
- e) aos horários de atendimento ao público.

1.2.7- CALENDÁRIO ANUAL DE ATIVIDADES

- a) Observar as disposições contidas na portaria específica da SME.
- b) Incluir as datas/períodos destinados, dentre outros para: avaliações, paradas pedagógicas, reuniões com as famílias, passeios e excursões, festas, comemorações e outros eventos;
- c) Prever datas para dedetização, desratização, desinsetização e limpeza de caixa d'água.

1.2.8 - SISTEMA DE MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SUPRIMENTO DE LUZ, GÁS, ÁGUA, ESGOTO, TELEFONE, CORREIO, ETC

Descrever os critérios adotados pela instituição para a utilização dos serviços pelos funcionários e/ou usuários.

1.2.9 – SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

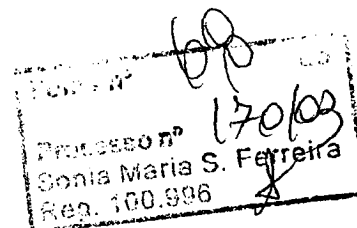
1.2.9.1-Descrever os procedimentos e formas de controle de recebimento, armazenamento, preparo e

distribuição da merenda , observadas as disposições constantes no "Manual de Procedimentos Técnicos de Manipulação de Alimentos" da Secretaria de Municipal de Educação - Departamento da Merenda Escolar.

1.2.9.2-Esclarecer o fornecimento de outros gêneros alimentícios adquiridos ou provenientes de doação e que comporão o esquema alimentar.

1.2.9.3-Descrever a rotina de fornecimento do alimento, incluindo os horários de distribuição da merenda de cada agrupamento, considerando:

- a) duração - com intervalo de aproximadamente 2h30 entre as refeições;
- b) desjejum ou café da manhã - com duração mínima de 30 minutos;
- c) hidratação - horário livre ao longo do dia;
- d) almoço - duração mínima de 1 hora;
- e) lanche - duração mínima de 30 minutos;
- f) jantar - duração mínima de 30 minutos;



1.2.10 – SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Relacionar os meios de transportes e os respectivos usuários, bem como a descrição da rotina para a chegada e saída das crianças.

1.2.11 - RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

1.2.11.1- Relacionar os PS de referência, UBS de referência, AMA de referência e outros serviços de suporte da região, inclusive hospitais, ambulância,etc.

1.2.11.2- Mencionar os endereços, telefones, normas de procedimentos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

1.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Tornar explícito o resultado que se espera alcançar com a população atendida com esse serviço. Esses resultados deverão estar relacionados às propostas de curto, médio e longo prazo.

1.4- ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Indicar a época da realização das atividades a serem desenvolvidas para o alcance das metas previstas.

ETAPAS

FASES/ ATIVIDADES

ÉPOCA

IMPLANTAÇÃO

SELEÇÃO DE RH

CONTRATAÇÃO

FORMAÇÃO DE RH

CHAMADA PARA MATRÍCULA

ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO

OUTRAS

EXECUÇÃO

ATENDIMENTO

PROVIMENTO DE SUPRIMENTOS

MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E BENS

ROTINAS PEDAGÓGICAS

ROTINAS ADMINISTRATIVAS

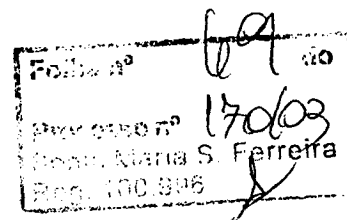
OUTRAS

AVALIAÇÃO

DIAGNOSTICO COM A COMUNIDADE

AJUSTE DO PROJETO PEDAGÓGICO

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PARA A COMUNIDADE



1.5 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1.5.1. Relacionar o valor mensal das despesas previstas pela entidade, a fim de atender o número de usuários a ser conveniado.

1.5.2. Apresentar quadro específico, conforme abaixo demonstrado, para todo o serviço, cujo valor mensal a ser repassado não exceda ao "per capita" a ser recebido mensalmente pela entidade.

Anexo nº 03/22

1.5.3- No caso de haver alterações na composição da tabela acima, esta deverá ser atualizada no mês de janeiro, bem como o plano de trabalho da conveniada.

2. DO PROJETO PEDAGÓGICO

O Projeto Pedagógico, compreendido como elemento norteador de toda a ação educativa no CEI/Creche, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade atendida.

Deverá ser elaborado pelo CEI/Creche, com a participação de toda a comunidade educativa, de acordo com o contido na Deliberação CME nº 01/ 99 e as diretrizes da SME, contemplando os seguintes itens:

2.1. os fins e objetivos;

2.2. a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

2.3. as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

2.4. o regime de funcionamento:

2.4.1-- anexar o calendário de atividades anual/horários de funcionamento;

2.5. o espaço físico, as instalações e os equipamentos:

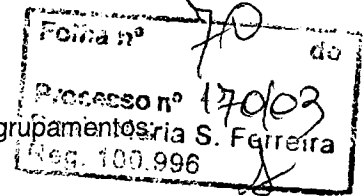
2.5.1- anexar croqui do prédio, enumerando os espaços e identificando os respectivos agrupamentos;

2.5.2- especificar as instalações físicas onde serão desenvolvidas as atividades (salas, banheiros, áreas externas, despensa, almoxarifado, etc);

2.5.3- apresentar o Plano de Adequação aos Padrões de Infraestrutura, em conformidade com o Anexo VIII;

2.6. quadro de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

Anexo nº 04/22



2.8. da organização do cotidiano de trabalho junto às crianças:

2.8.1- anexar a linha do tempo das atividades desenvolvidas com cada um dos agrupamentos

2.9. a proposta de articulação da instituição com a família e com a comunidade:

2.9.1- proporcionar condições de participação das famílias em atividades programadas no Calendário de Atividades, tais como, reuniões, festividades e outras;

2.10. o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança:

2.10.1- planejar e registrar situações de aprendizagem, desde o período de adaptação, definindo ações nas quais as crianças com níveis de desenvolvimento diferenciados e /ou crianças com necessidades educativas especiais interajam e os espaços e os tempos de aprender, estejam integrados;

2.11. o planejamento geral e a avaliação institucional:

2.11.1- definir os indicadores de avaliação a partir dos objetivos específicos, de modo a permitir uma avaliação objetiva dos resultados alcançados com a execução do serviço, a socialização e a discussão, tanto da avaliação quanto de seus resultados para estabelecer ações para o próximo período;

2.12. a articulação da educação infantil com o ensino fundamental:

2.12.1- prever formas de interlocução dentre unidades de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental da região, objetivando a continuidade e seqüência da ação educativa.

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 3.969, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

CONVÊNIO Nº... / SME/ 200...

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO.....

PROCESSO:.....

DOTAÇÃO:

OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo(a) Secretário, Senhor(a)

_____, e o (a) _____, sita na rua/av

_____, Nº _____ no- _____, CEP _____, C.N.P.J.

nº _____, doravante designada CONVENIADA, por meio do seu representante legal ao final qualificado, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil/Creche, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação.

1.1- O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2- O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua lavratura, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante termo de aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade dos serviços, desde que qualquer das partes conveniadas não manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de pôr fim ao convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS(as) CEI/CRECHES CONVENIADOS(as)

A CONVENIADA manterá em funcionamento uma Creche/ Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____

3.3. CAPACIDADE CONVENIADA: _____

3.4. FAIXA ETÁRIA _____ a _____ ANOS, SENDO _____ CRIANÇAS DE BERÇÁRIO.

3.5. VALOR DO "PER CAPITA": R\$ _____

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ _____

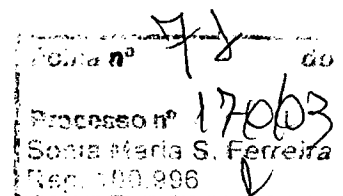
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ _____

3.8. VALOR DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ _____

3.9. VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO : R\$ _____

3.10. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ _____

3.11 MODALIDADE DO SERVIÇO : _____



CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I. Supervisionar, técnica e administrativamente, os serviços conveniados, desde a sua implantação;

II. Indicar parâmetros e requisitos mínimos para as funções e atividades;

III. Indicar a necessidade de formação continuada do pessoal;

IV. Acompanhar o serviço e fiscalizar o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do Convênio, dos padrões de qualidade dos serviços e do Plano de Trabalho aprovado;

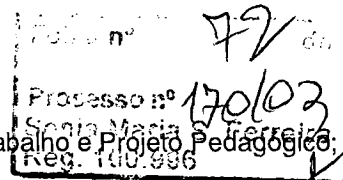
V. Fornecer gêneros alimentícios necessários às crianças e aos funcionários, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os padrões e sistemática por ela estabelecidos;

VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com a verba de implantação e do adicional, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA.

VII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela entidade, visando a assegurar o exato cumprimento das obrigações contidas no termo de convênio e conseqüente liberação de pagamentos posteriores.

VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades.

IX. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento do convênio mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.



4.2- Compete à CONVENIADA:

- I. Prestar atendimento à criança, conforme o proposto no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;
- II. Proporcionar amplas e igualitárias condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e necessário à prestação de serviço, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O quadro de Recursos Humanos a ser contratado pela CONVENIADA, coberto pelo valor recebido mensalmente, deverá seguir rigorosamente o apontado no Plano de Trabalho;
- IV. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis, visando ao atendimento dos serviços que se obriga a prestar, bem como alcançar os objetivos deste Convênio;
- V. Arcar com as despesas decorrentes de:
 - Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de despesas eventuais que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VI. Garantir direitos da criança, dos usuários e de seus funcionários na avaliação dos serviços prestados pelo Convênio, bem como no acesso às informações como Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de Convênio;
- VII. Manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, tais como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.
- VIII. Prestar contas do adicional no mês de janeiro do exercício seguinte ao recebimento e quando concedida, da verba de implantação, no prazo máximo de até 03 (três) meses do seu recebimento.
- IX. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:
 - Ficha Individual de Matrícula;
 - Livro de presença diária, com relação nominal das crianças, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas.
 - Instrumentais de controle dos gêneros alimentícios;
 - Instrumentais de registro de cadastro, inclusive no Sistema EOL;
- X. Entregar em datas estabelecidas pela Diretoria Regional de Educação, em calendário anual:
 - Relatório mensal do número de refeições servidas;
 - Relatório de estoque dos gêneros não perecíveis;
 - Outros que, eventualmente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria Regional de Educação possa solicitar para o acompanhamento e avaliação da CONVENIADA.
- XI. Atender às orientações previstas nas normas técnicas do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável.
- XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em Portaria específica e publicado anualmente em D.O.C.;
- XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP em local visível e frontal ao(à) CEI/Creche;

73
17/01/03
Sonia Maria S. Fener
Reg. 100.886

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o Convênio celebrado com a SME;

XV. Comunicar à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XVI. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que os não previstos nem especificados no Plano de Trabalho aprovado.

XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

XVIII. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, reparos e reposição destes, arcando, inclusive, com o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos;

XIX. Instalar linha telefônica nos CEI/Creches municipais ou locados pela Municipalidade que passam a integrar a rede indireta e particular conveniada;

XX. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, relacionados no Termo de Entrega constante do processo administrativo identificado no preâmbulo do presente termo, assumindo, o representante legal da CONVENIADA, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXI. Apresentar, via "on line", os dados referentes às matrículas, turmas e demais informações julgadas necessárias e solicitadas pela Diretoria Regional de Educação;

XXII. Recolher 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de garantir pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas.

XXIII. Restituir, ao final do convênio, o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

4.2.1- Quando se tratar de próprio municipal ou locado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.2- Quando se tratar de CEI/Creche particular conveniada, fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens adquiridos com recursos provenientes de verbas específicas do convênio, doados/incorporados à Prefeitura do Município de São Paulo, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes.

4.2.3- Os CEI da rede indireta e os CEI/Creches da rede particular conveniada poderão adquirir bens permanentes com a verba de implantação e do adicional, caso em que esses bens deverão ser objeto da doação e incorporação à PMSP/SME, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação/aprovação de contas, conforme Decreto 50.733/09, de 14/07/09, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado, na primeira parcela do adicional subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

Fica convencionado que o(a) CEI/Creche objeto deste termo, deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.

5.1- Os horários de início e término do serviço, serão estabelecidos com a participação dos usuários, de forma a atender às necessidades destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS

O CEI/Creche poderá ser fechado para férias previstas no Calendário Anual de Funcionamento, de acordo com período estabelecido pela SME em Portaria específica, publicada no D.O.C., independentemente da

data de celebração do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

O "per capita" mensal a ser pago à CONVENIADA previsto na Cláusula Terceira deste termo, é devido por criança matriculada na unidade conveniada, podendo, ser relevadas as ausências justificadas por meio de comprovante de atendimento à saúde (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros).

7.1- O abono das faltas a que se refere o item anterior fica a critério do Diretor do CEI/Creche.

7.2- A SME assegura o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Para ocorrer o repasse dos recursos mensais referentes ao "per capita", a CONVENIADA deverá apresentar à SME/Diretoria Regional de Educação, até o dia 20 do mês da prestação dos serviços, o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) original ou cópia autenticada conferida com o original, da folha de freqüência das crianças matriculadas, relativa ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior;
- b- a nota fiscal de prestação de serviços emitida nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº. 8, de 02 de junho de 2009e do Comunicado SME nº 1438, de 24/07/2009;
- c-original ou cópia autenticada conferida com o original do comprovante individual de pagamentos dos funcionários e da comprovação de recolhimento dos respectivos encargos sociais (GPS, FGTS e outros);
- d-planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros (Anexo VII - Item 9);
- e- comprovantes (nota fiscal, cupom fiscal, recibo) das despesas relacionadas na planilha de aplicação mensal dos recursos financeiros, não necessitando juntar cópias destes no processo de pagamento.
- f-) cópia do recibo do pagamento do aluguel, se for o caso;
- g-) extrato da conta poupança referida no inciso XXII do item 4.2 da Cláusula Quarta, acompanhado de planilha e documentos comprobatórios do uso dos recursos financeiros, quando for o caso.

8.1- Excepcionalmente, o primeiro repasse após a celebração do termo do convênio será efetivado com a apresentação, apenas, do contido na alínea "b" e a relação nominal das crianças devidamente matriculadas. A partir do segundo repasse, a conveniada deverá apresentar todos os documentos para a prestação de contas referente ao mês anterior da prestação dos serviços.

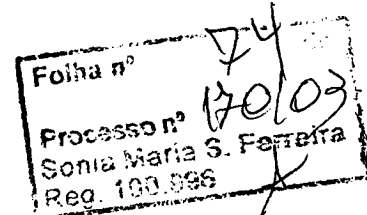
8.2- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Diretoria Regional de Educação juntará o relatório de supervisão escolar e emitirá parecer técnico conclusivo da execução do Convênio e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

8.3- O pagamento será programado até o terceiro dia útil do mês seguinte da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste convênio e no Plano de Trabalho aprovado.

8.4- Para receber o pagamento do "per capita" no período de férias, considera-se a freqüência comprovada do mês anterior ao fechamento. Durante o período, resguardados os valores destinados a recursos humanos, a conveniada poderá utilizar os recursos financeiros do convênio para a reposição de utensílios e manutenção do imóvel, a fim de garantir melhor qualidade nos serviços prestados, materiais pedagógicos e despesas previstas no Plano de Trabalho.

8.5- O pagamento ficará suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA, a pedido da Diretoria Regional de Educação.

8.6- A Conveniada poderá efetuar despesas de modo a completar o gasto mensal estimado para manutenção dos serviços durante o semestre, visando obter melhor relação custo benefício.



Processo nº 170/03
Sonia Maria S. Ferreira

- a) Para o convênio celebrado até 31 de maio, a conveniada receberá um adicional equivalente a 100% do repasse mensal, pagos em duas parcelas, sendo 50% no mês de junho e 50% no mês de outubro.
- b) Para o convênio celebrado no período de 01 de junho a 31 de outubro, a conveniada receberá um adicional equivalente a 50% do repasse mensal, pagos em uma única parcela no mês de outubro.
- c) O convênio celebrado no período de 01 de novembro a 31 de dezembro não fará jus ao recebimento do adicional no ano de sua celebração.

11.3 - O saldo do adicional não gasto no exercício do respectivo pagamento deverá ser descontado no pagamento da primeira parcela do adicional do exercício seguinte ao do recebimento, salvo nos casos de extinção do convênio, quando o desconto deverá ocorrer na prestação final de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

12.1- Por acordo entre as partes, o convênio poderá ser aditado nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, alteração de endereço, prorrogação de prazo ou qualquer outra modificação que não esteja contemplada no termo de convênio inaugural.

12.2 Não se faz necessária a formalização do termo de aditamento nos seguintes casos:

- a)- alteração do valor do “per capita”,
- b)- alteração de faixa etária, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
- c)- modificação do nome do logradouro onde o CEI/Creche está instalado;
- d)-ou outras modificações que não impliquem acréscimo do valor conveniado.

12.2.1-Para as hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, e “d” deverão ser providenciados adendos ao Plano de Trabalho, a ser submetido à deliberação e aprovação da Supervisão Escolar e do Diretor Regional de Educação;

12.2.2- Devidamente instruído, o processo será submetido à análise do setor competente da SME, que realizará os registros pertinentes.

12.3- Os procedimentos relativos à formalização de termos de aditamento deverão ser os mesmos adotados para a celebração inicial, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a)- ofício do representante legal da entidade dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando e justificando o objeto a ser aditado;
- b)- adendo ao Plano de Trabalho contemplando a alteração que modifique as condições inicialmente pactuadas;
- c)- ata de eleição e posse da atual diretoria;
- d)- estatuto social atualizado;
- e)- certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND
- f)- certidão de Tributos Mobiliários;
- g)- certidão de regularidade junto ao FGTS;
- h)- planta arquitetônica ou croqui do imóvel com as dimensões das dependências onde se dará o atendimento, especificando o número de crianças por ambiente de aprendizagem;
- i)- declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes da Instituição;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

13.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser extinto:

8.6.1-Os saldos não gastos no semestre civil deverão ser descontados na prestação de contas do primeiro mês do semestre seguinte.

8.7- No caso de a entidade proprietária do imóvel, manter sua sede no mesmo local de funcionamento do CEI/Creche, as despesas com concessionárias (energia elétrica, telefone, água,etc) não poderão exceder à média mensal do gasto de unidade de mesma capacidade.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados na prestação de contas:

- a) os saldos não gastos no semestre civil;
- b) as despesas com recursos humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação.
- c) o valor correspondente ao dia de não funcionamento por descumprimento do Calendário de Atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Para receber a verba de implantação a CONVENIADA deverá, imediatamente após a formalização do presente termo, apresentar à Diretoria Regional de Educação os seguintes documentos :

- a) requerimento de solicitação do pagamento, de acordo com o Anexo VII - Item 2;
- b) relação nominal de crianças inscritas/matriculadas;
- c) relatório detalhado das atividades de implantação;

10.1- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação do pagamento, a Diretoria Regional de Educação emitirá parecer técnico conclusivo sobre as atividades de implantação e, se favorável, será encaminhado para a liquidação e pagamento da despesa.

10.2- O pagamento será programado dentro de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da sua solicitação, desde que satisfeitas as condições previstas neste termo e nas normas gerais para celebração de convênios.

10.3- A prestação de contas da verba deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) meses, após o recebimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL

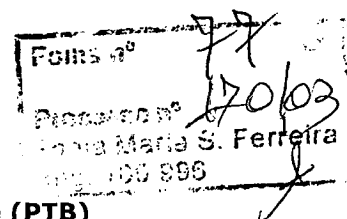
Será concedido, anualmente, à conveniada um adicional destinado:

- a) à execução de melhorias em suas instalações e a aquisição de bens permanentes, de modo a garantir condições de habitabilidade e de funcionamento compatíveis com a responsabilidade pública quanto à segurança de uso dos serviços de ocupação coletiva;
- b) aos procedimentos de qualificação de pessoal para garantir o adequado padrão de desempenho do serviço;
- c) ao pagamento de encargos decorrentes da contratação de recursos humanos: até 70% do valor do adicional;

11.1- O adicional somente poderá ser gasto a partir do seu efetivo recebimento e até o final do exercício, sendo que os comprovantes da despesa para prestação de contas deverão ser apresentados até o dia 30 do mês de janeiro do exercício seguinte.

11.1.1- Os comprovantes de despesa para a prestação de contas deverão ser emitidos dentro desse período,

11.2- O adicional será pago da seguinte forma:

**PROJETO DE LEI 01-0745/2003 do Vereador Celso Jatene (PTB)**

"Dispõe sobre os convênios de entidades assistenciais com as Secretarias de Assistência Social e de Educação, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Dos convênios firmados entre as entidades assistenciais do município e a Prefeitura Municipal poro meio das Secretarias de Assistência Social e de Educação, devem constar as seguintes cláusulas, obrigatoriamente:

I – CLÁUSULA DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS:

1) arcar com o pagamento da 13ª parcela

II- CLÁUSULA DO "PER CAPTA":

1) reajuste anual do "per capita" pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

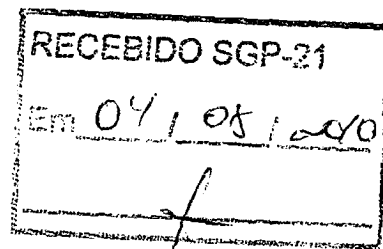
Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se como 13ª parcela aquela equivalente ao pagamento de igual valor mensal contemplado pelo convênio realizado no mês de dezembro do ano em curso e o "per capita" como os valores pagos por criança assistida pela entidade conveniada.

Art.4.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003. Às Comissões competentes."



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453